



## ATA N.º 21/2017

**Data da reunião ordinária: 23/10/2017**

**Início da reunião: 14:10 horas**

**Fim da reunião: 16:00 horas**

A respectiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente acta.

**Membros que comparecem à reunião:**

**Presidente:**

Manuel Orlando Fernandes Alves

**Vereadores**

José António carvalho de Moura

David José Varela Teixeira

Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves

Paulo Jorge Miranda da Cruz

José Moura Martins

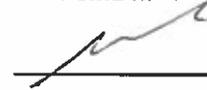
António Gonçalves Araújo

**Responsável pela elaboração da ata:**

**Nome:** Maria Fernanda Dinis Moreira

**Cargo:** Chefe da Divisão do Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos





**ATA N.º 21**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Montalegre, realizada no dia 23 de outubro de 2017.**

No dia 23 de outubro de dois mil e dezassete, nesta Vila de Montalegre, no salão nobre do edifício dos Paços do Município, sito à praça do Município, número um, realizou-se a primeira reunião ordinária da Câmara Municipal de Montalegre, eleita para o quadriénio de dois mil e dezassete a dois mil e vinte e um, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, e com a participação dos Senhores Vereadores, Professor José António Carvalho de Moura, Dr. David José Varela Teixeira, Dr. José Moura Rodrigues, Dra. Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Dr. Paulo Jorge Miranda da Cruz, Dr. António Gonçalves Araújo e, comigo, Maria Fernanda Dinis Moreira, na qualidade de secretária "ad hoc", nomeada, nesta data, pelo Senhor Presidente da Câmara. \_\_\_\_\_

Pelo Senhor Presidente da Câmara, Manuel Orlando Fernandes Alves, quando eram catorze horas e dez minutos, foi declarada aberta a reunião, iniciando-se, a mesma, de acordo com a ordem do dia, disponibilizada aos membros do executivo, no dia dezanove de outubro de dois mil e dezassete, na plataforma de gestão documental *sharepoint*, e devidamente publicitada por edital, cujo teor se transcreve infra, documentos que vão ficar arquivados no maço de documentos relativos a esta reunião, sob a forma de docs. n.º 1. e 2, respetivamente. \_\_\_\_\_

1. APOIO A ASSOCIAÇÕES. \_\_\_\_\_
2. PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO FORMULADO PELA LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO, DESTINADO A APOIAR DOENTES ONCOLÓGICOS. \_\_\_\_\_
3. FIXAÇÃO DE UM VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, AO ABRIGO DO REGIME EXCEPCIONAL PREVISTO N.º 2, DO ARTIGO 58, DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO. \_\_\_\_\_
4. PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE. \_\_\_\_\_
5. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE. \_\_\_\_\_
6. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE. \_\_\_\_\_
7. RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS COMPREENDIDOS ENTRE O DIA DOIS E DEZOITO DE OUTUBRO, EM CURSO. \_\_\_\_\_
8. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO PROFISSIONAL, EM CIRCUITO ESPECIAL. \_\_\_\_\_
9. AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PARA A COORDENAÇÃO DE



SEGURANÇA NA OBRA DE BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL 508 DE MONTALEGRE AOS LIMITES DO CONCELHO. FAGF Nº 94/2017. \_\_\_\_\_

10. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL, EM RÉGIME DE CONTRATO DE TAREFA. DAGF Nº 99/2017. \_\_\_\_\_

11. RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR DE SERVIÇOS DE SEGURO. DAGF Nº 100/2017. \_\_\_\_\_

12. AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS. DAGF. Nº 100/2017. \_\_\_\_\_

13. ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS – 2017 / DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA / DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS / DÉCIMA ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. \_\_\_\_\_

14. ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS – 2017 / DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA / DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS / DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. \_\_\_\_\_

15. RATIFICAÇÃO DOS COMPROMISSOS EFETUADOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPREENDIDOS ENTRE O DIA DOIS E DEZOITO DE OUTUBRO, EM CURSO. \_\_\_\_\_

16. RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL). \_\_\_\_\_

17. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA N.º203/2017 (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL). \_\_\_\_\_

18. AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO POR VIA DE DIREITO PRIVADO, DESTINADO À EXECUÇÃO DA OBRA PÚBLICA DENOMINADA “ARRANJOS URBANÍSTICOS EM SALTO – ÁREA F1” \_\_\_\_\_

19. PROJETOS DE REGULAMENTOS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. \_\_\_\_\_

20. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE SOGILUB – SOCIEDADE DE GESTÃO INTEGRADA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS, LDA. E MUNICÍPIO DE MONTALEGRE. \_\_\_\_\_

21. EHATB,EIM,SA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA, REPORTADOS AO 1º SEMESTRE DE 2017. \_\_\_\_\_

I  
ATAS

1. APROVAÇÃO DA ATA NÚMERO VINTE, RELATIVA À REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE. \_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, depois de ter dispensado a sua leitura, com fundamento em ter sido distribuída conjuntamente com a ordem do dia da presente reunião, deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e dois votos de abstenção, expressos pelos Senhores Vereadores, professor José António Carvalho de Moura e Dr. José Moura Rodrigues, em virtude não terem participado na referida reunião, aprovar a referida ata. \_\_\_\_\_

II  
– ANTES DA ORDEM DO DIA –

2. O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Manuel Orlando Alves, no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e deu as boas vindas aos Senhores Vereadores José António Carvalho de Moura e Dr. José Moura Rodrigues, eleitos para o mandato de 2017-2021, pela Coligação: “ A Força da Mudança - PPD/PSD-CDS/PP”, desejando um mandato profícuo



onde todos tenham a oportunidade de dar um contributo crítico ou de aperfeiçoamento e, na oposição, venham imbuídos de um espírito de colaboração, animados com um sentido positivo e construtivo de servir a nossa terra neste novo quadriénio que ora se inicia. \_\_\_\_\_

O senhor Vereador, Dr. David José Varela Teixeira, interveio também neste período, para referir que queria felicitar todos os trabalhadores do município que participaram empenhadamente na organização do evento da “Sexta-13”, que coordenado pelo técnico Otelu Nuno Rodrigues levou a que este evento tivesse um grandioso sucesso. Continuando, disse ainda que o elogio que aqui formulou, se estendia da mesma forma, a todas as pessoas do concelho de Montalegre que souberam “bem receber” todos os visitantes que se deslocaram a esta Vila e assim vamos dando passos na construção de um destino turístico para a nossa terra. \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador Prof. José António Carvalho de Moura da Coligação: “ A Força da Mudança-PPD/PSD-CDS/PP”, no uso da palavra, saudou todos os presentes nesta primeira reunião, formulando votos para que neste mandato tudo possa correr pelo melhor, pelo bem e progresso da terra. Prosseguindo, disse ainda que assumiriam uma postura de colaboração crítica, no interesse do concelho, e seria sempre leal. Procedeu depois à leitura e entrega de uma nota de Protesto, que a seguir e para os devidos efeitos se passa a transcrever: \_\_\_\_\_

REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE - DIA 23.10.2017, - Protesto \_\_\_\_\_  
“Em Portugal assistiu-se, em meados do mês de Outubro, à repetição da tragédia de Pedrógão Grande, desta vez em Vouzela, Penacova e outros concelhos do distrito de Viseu, nos quais os incêndios provocaram 43 vítimas mortais e dezenas de feridos que ainda se encontram internados nos hospitais. \_\_\_\_\_

O Presidente da República falou aos portugueses e exigiu do governo medidas urgentes, umas que minorassem os efeitos devastadores da tragédia, e outras que evitem no futuro a repetição destes tristes acontecimentos. O governo decretou 3 dias de luto nacional. \_\_\_\_\_

Os portugueses, através dos meios de comunicação social, assistiram a tudo e os bombeiros foram mais uma vez chamados a fazer trabalhos forçados. \_\_\_\_\_

Após a tragédia, os portugueses manifestaram, das mais diferentes formas, a sua solidariedade para com as vítimas e seus familiares, solidariedade que se viu em muitos locais e promovida por concelhos, associações culturais e desportivas, instituições públicas e privadas, etc. \_\_\_\_\_

No concelho de Montalegre, tanto a Câmara Municipal como algumas juntas de freguesia não tiveram minimamente em conta o sucedido e, após as tomadas de posse dos órgãos autárquicos, o luto foi ignorado, optando-se por ruidosas manifestações de foguetório e, nalguns casos, completadas com merendolas e comezainas. \_\_\_\_\_

Os vereadores da oposição manifestam aqui o seu protesto por semelhantes atitudes que não dignificam o município de Montalegre. E esperam que, no futuro, os comportamentos da



autarquia sejam mais solidários com este tipo de situações, porque é deste modo que sente o povo do concelho. \_\_\_\_\_

Também acerca da tomada de posse dos novos órgãos do município, os vereadores da oposição foram confrontados com um discurso do presidente do executivo camarário agressivo e deselegante que em nada contribuiu para um clima de harmonia social que deve imperar entre poder e oposição. \_\_\_\_\_

Os vereadores da oposição esperam contribuir em crítica construtiva para que esse clima se mantenha segundo as normas vigentes que devem prevalecer entre todos por forma a se conseguir o objectivo de progresso por todos desejados para o nosso concelho. \_\_\_\_\_

Os vereadores, José António Carvalho de Moura e José Moura Rodrigues.” \_\_\_\_\_

*Este documento vai ficar apenso ao maço de documentos relativos à presente ata, sob a forma de doc. nº1.* \_\_\_\_\_

Na sequência do protesto apresentado pelos Srs. Vereadores do PSD cabe ao Presidente da Câmara dizer o seguinte: \_\_\_\_\_

Na sequência do protesto apresentado pelos Senhores Vereadores do PSD cabe ao Presidente da Câmara dizer o seguinte: \_\_\_\_\_

“O executivo Municipal sabe bem o que é a solidariedade que expressa e põe em prática em todas as suas tomadas de posição. E não recebe lições de solidariedade para com os bombeiros porquanto quer eu, quer o vice-presidente somos pessoas ligadas à causa e aos bombeiros de Montalegre e Salto demos, e continuamos a fazê-lo, o melhor das nossas vidas. Cheira a farisaísmo falar agora de solidariedade para com os bombeiros quando há um ano atrás na página pessoal do facebook, o vereador José Carvalho de Moura neles e na protecção civil concelhia zurziu por não o haverem socorrido num dos restaurantes mais próximos da vila quando os bombeiros andavam empenhados em criar condições para que os alunos da Bento da Cruz chegassem a suas casas em segurança, a tempo e horas. Na altura, tal, como agora no presente protesto, dava jeito falar mal da Câmara pelo que cheira a hipocrisia a farisaísmo o tardio despertar dos Senhores Vereadores para a causa nobre dos Bombeiros. A este propósito quero dizer que muito brevemente iremos homenagear os nossos bombeiros em cerimónia pública concelhia. Fazemo-lo pelo muito que generosa e desprendidamente a todos nos dão. E não por quaisquer motivações político-partidárias. O luto nacional é uma atitude carregada de simbolismo que o Estado tem perante as tragédias ou os infaustos acontecimentos e os sentimentos que os portugueses manifestem não resultam de quaisquer proclamação oficial. Que me conste em períodos como este ninguém deixa de associar-se, de conviver, nem tão pouco se suspendem as actividades programadas seja individual ou colectivamente. Digamos que a proclamação do luto vale o que vale e aos Srs. Vereadores dá agora muito jeito para mais uma vez usarem como remoque contra a Câmara. Fique claro que



o Município nada tem a ver com os foguetes que foram deitados na circunstância que referem. Quanto às comezainas o Sr. José Carvalho de Moura, que em tantas participou, sabe que são a forma de actuação do executivo municipal quando se trata de bem receber ou honrar o nome de Montalegre.” \_\_\_\_\_

Seguidamente, a Senhora Vereadora, Dra. Fátima Fernandes, fez também uma intervenção, dizendo que reiterava as palavras do Senhor Presidente da Câmara. Afirmou ainda que a nota de protesto apresentada pela oposição merecia uma nota de repúdio veemente pois era torpe utilizar como mote desse protesto o tema dos últimos incêndios e as calamidades de Pedrógão e do pinhal de Leiria quando a intenção real era tecer considerações à tomada de posse deste executivo para fazer aproveitamento político-partidário. Sendo assim, a vontade inicialmente expressa no sentido de colaboração da oposição não é verdadeira, mas sim achincalhamento. Presentemente, desde que o executivo foi legitimamente sufragado e vencedor nas últimas eleições, os partidos deveriam ficar à porta e os vereadores deviam dedicar-se a servir todos os barrosões. \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador, Dr. José David Teixeira, usando a palavra para apreciação da nota de protesto apresentada pela oposição, referiu que as manifestações de pesar expressas pelo Senhor Vereador Carvalho de Moura, para com as populações de longe que sofreram com as calamidades dos incêndios, são uma mera hipocrisia, pois está solidário com essas e não com as de cá, sendo certo que utilizou esses acontecimentos como forma de atingir as manifestações de regozijo da nossa população com a eleição dos novos órgãos autárquicos, o que demonstra bem a falta de barrosismo que a oposição tem. Por último, o Senhor Vereador disse ainda que para quem criticou e falou mal dos bombeiros de Montalegre nas redes sociais, esta atitude não ficava bem ao Senhor Vereador da oposição. \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador da oposição Prof. Carvalho de Moura, tomando a palavra, respondeu ao Senhor Vereador David Teixeira, referindo-lhe que nunca falou contra os bombeiros de Montalegre no facebook, mas que criticava os foguetes que foram lançados no ato de tomada de posse dos novos órgãos autárquicos, numa altura em que se estava em pleno luto nacional e por isso lhe assistia fazer tal protesto. Referiu ainda que não achincalhou ninguém, nem era essa a sua intenção, mas queria estar neste órgão executivo com liberdade em dizer o que pensava porque muitas outras pessoas também o disseram e criticaram. \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador da oposição, Dr. José de Moura Rodrigues, também fez uma intervenção sobre o assunto em discussão e referiu que também subscreveu a declaração de protesto porque, em síntese, "acho que o comportamento dos vencedores foi desadequado, indigno e censurável, nomeadamente no que se refere ao teor do discurso da tomada de posse e ao fogo-de-artifício utilizado em dia de luto nacional. Por outro lado, defendo que colaborar na boa gestão do Município não é prescindir do direito à oposição e concordar com tudo. Muito pelo



contrário. Finalmente faço um apelo para que as intervenções dos membros da Câmara se mantenham dentro das regras do civismo, da compostura e da boa educação". Procedeu também o Senhor Vereador à entrega de dois requerimentos que, em síntese, se relacionam com um pedido de cartões especiais de identificação para os dois Vereadores da Coligação "A Força da Mudança-PPD/PSD-DCS/PP", e de condições e meios ao abrigo do estatuto da oposição. \_\_\_\_\_

*Estes documentos cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos legais e do qual se anexa cópia ao maço de documentos relativos à presente ata, sob a forma de docs. nº 2 e 3. \_\_\_\_\_*

Reagindo às palavras do Senhor Vereador supra mencionado, o Senhor Presidente da Câmara disse que reiterava uma vez mais que o seu discurso na tomada de posse, para quem não percebeu, foi uma chamada de atenção para acentuar um conjunto vastíssimo de pressupostos a que a oposição não era alheia, pois bastava recordar o tom de indignidade que trouxeram para a última campanha eleitoral, ao contrário do partido vencedor que sempre soube ser digno nas suas vitórias. Por fim, referiu ainda que quanto ao luto nacional, esta câmara teve a honradez de o respeitar, com a colocação da bandeira a meia haste, e quanto aos foguetes lançados, mais afirmou que não os ouviu, nem estes são da responsabilidade desta câmara municipal. \_\_\_\_\_

## **2 - DESPACHO Nº1/2017/GAP/DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DOS VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO E CORRESPONDENTES FUNÇÕES \_\_\_\_\_**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Manuel Orlando Alves, deu a conhecer aos membros do executivo o teor do despacho nº 1/2017, por si exarado no dia dezanove de outubro do ano em curso em curso, relativo à designação do vereador a tempo inteiro e do Vice-Presidente da Câmara e da distribuição das áreas de intervenção municipal por esses vereadores – documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos efeitos legais e do qual se anexa cópia ao maço de documentos relativos à presente ata, sob a forma de doc. nº 4. \_\_\_\_\_

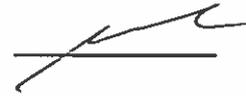
### **3 - PERÍODO DA ORDEM DO DIA -**

#### **III INTERVENÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA**

##### **3.1. APOIO A ASSOCIAÇÕES. \_\_\_\_\_**

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto identificado em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 13 de outubro do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_\_

"Assunto: Apoio a Associações \_\_\_\_\_



No cumprimento do determinado pelos artigos 4º, 5º e com o nº 4 do artigo 7º, todos do “Regulamento de Apoio a Iniciativas Sociais, Culturais, Recreativas, Educativas, Humanitárias, Desportivas, Cooperativas e Outras”, proponho os apoios de cedência de infraestruturas, às seguintes associações: \_\_\_\_\_

1. Centro Desportivo e Cultural de Montalegre – Cedência de transporte, em autocarro, de acordo com calendário anexo. \_\_\_\_\_

2. Academia de futebol e FUTSAL “ Abelhas Azuis” - Cedência gratuita de espaço desportivo para treinos, jogos e bar. \_\_\_\_\_

3. Grupo Desportivo de Vilar de Perdizes – Cedência de Pavilhão desportivo, para treinos e jogos, de acordo com calendário anexo. \_\_\_\_\_

Montalegre, 13 de Outubro de 2017. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara, assinatura ilegível, Manuel Orlando Fernandes Alves”. \_\_\_\_\_

*Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º5.* \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador Dr. Paulo Jorge Miranda da Cruz, dado que faz parte da Direção da aludida Academia Abelhas Azuis, invocou impedimento, razão pela qual não participou na apreciação, discussão e votação deste assunto, tendo, por isso, saído da sala onde decorria a reunião. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar os aludidos apoios de cedência de infraestruturas às Associações suprarreferidas, de acordo com a proposta apresentada. \_\_\_\_\_

À Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportiva para dar execução material à presente deliberação. \_\_\_\_\_

Depois de tomada esta deliberação deu entrada na sala onde decorria a reunião, o Senhor Vereador, Dr. Paulo Jorge Miranda da Cruz. \_\_\_\_\_

**3.2 - PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO FORMULADO PELA LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO, DESTINADO A APOIAR DOENTES ONCOLÓGICOS.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, pedido de apoio financeiro, formulado pela Liga Portuguesa Contra o Cancro, com o NIPC 500 967 768, com sede em Estrada Interior da Circunvalação, nº 6657, Porto, solicitando apoio financeiro, o qual foi registado na Secção de Expediente Geral e Arquivo, sob a referência CMM4879 –, no dia 14.09.2017 – *documento cujo teor se dá aqui por reproduzido para os devidos efeitos legais e se anexa, à presente ata, sob a forma de doc. n.º 6.* \_\_\_\_\_

Sobre esse documento foi exarado, pelo Senhor Presidente da Câmara, despacho com o seguinte teor: “À C.M para atribuição de um subsídio de € 1.000”. \_\_\_\_\_



Foi ainda presente, conjuntamente com o aludido pedido, a requisição externa de despesa n.º 1932, de 10.10.2017, reportada ao compromisso n.º 2017/2133, comprovativo da existência de fundos disponíveis, conforme exigência legal constante da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho – *documento cujo teor se dá aqui por reproduzido para os devidos efeitos legais e se anexa, à presente ata, sob a forma de doc. n.º 7.*

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento na alínea u), do n.º 1, do artigo 33, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

a) Aprovar a concessão de apoio financeiro, no valor de € 1.000,00 (mil euros), a favor da Liga Portuguesa Contra o Cancro, com o NIPC 500 967 768, com sede no Porto, no âmbito do Peditório nacional a favor dos doentes Oncológicos.

b) Ao Gabinete de Gestão Financeira para, no respeito pela legalidade contabilística e orçamental, proceder ao pagamento do apoio ora aprovado, bem como à sua adequada publicitação, nos termos e para os efeitos constantes da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, e em cumprimento do estabelecido no despacho n.º 1169/2014, da Ministra das Finanças.

c) À Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportiva para dar conhecimento ao Coordenador do Departamento de Angariação de Fundos da Liga Portuguesa Contra o Cancro, o teor da presente deliberação.

**3.3 - FIXAÇÃO DE UM VEREADOR EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, AO ABRIGO DO REGIME EXCECIONAL PREVISTO Nº 2, DO ARTIGO 58, DA LEI Nº 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO.**

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, proposta elaborada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 19 de outubro do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais:

Assunto: Fixação de um vereador em regime de tempo inteiro, ao abrigo do regime excecional previsto no n.º 2, do artigo 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações.

I - Da fundamentação orgânico-funcional

Considerando as várias atribuições e competências legalmente confiadas às autarquias locais e aos seus órgãos, respetivamente, verifica-se, indubitavelmente, uma tendência progressiva para o alargamento das áreas de intervenção municipal.

Considerando que, neste contexto, as autarquias locais vêm assumindo um protagonismo cada vez mais decisivo na resolução e satisfação concreta das necessidades das populações locais. Considerando, por isso, que a gestão municipal é hoje uma tarefa extremamente exigente, impondo, aos titulares dos cargos políticos responsáveis pela orientação, um estudo permanente e continuado dos *dossiers* atinentes às diversas áreas de intervenção municipal,



apresentando propostas de atuação e participando ativamente na definição dos objetivos estratégicos a prosseguir em prol das comunidades locais. \_\_\_\_\_

Considerando que a gestão municipal abrange um conjunto tão diversificado de áreas de intervenção, que vão, designadamente, desde o ordenamento do território, à cultura, ao ensino, desporto e tempos livres, passam pela área da ação social, da execução e coordenação das obras públicas municipais, da prestação de serviços económicos e de abastecimento público, da gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos, da proteção do meio ambiente, até às tarefas de gestão e avaliação do quotidiano municipal. \_\_\_\_\_

Considerando, por último, que tais tarefas apenas poderão ser exercidas com níveis de eficiência e eficácia legitimamente exigidos pelas populações locais, desde que os seus responsáveis possam estar inteira e permanentemente disponíveis para a sua boa execução, tendo sempre, como pano de fundo, o desenvolvimento sustentado, integrado e harmonioso do concelho. \_\_\_\_\_

#### II – Da fundamentação de direito \_\_\_\_\_

Considerando que, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro, sempre que seja ultrapassado o limite legalmente fixado, que, no caso em concreto do Município de Montalegre, se traduz, na existência de um vereador em regime de tempo inteiro, à luz do disposto na alínea d), do n.º 1, do retro citado artigo 58º. \_\_\_\_\_

Considerando, por último, que de acordo com o postulado no n.º 2, do mencionado artigo 58º, pode a Câmara Municipal autorizar o alargamento do número de vereadores que resulta automaticamente do disposto na alínea d), do n.º 1, do mesmo artigo, permitindo, por esta via, a fixação de mais vereadores em regime de tempo inteiro, no caso em apreço, de mais um. \_\_\_\_\_

#### III – Da proposta \_\_\_\_\_

Que de acordo com as razões de facto e de direito vertidas supra, sou a propor ao executivo municipal a análise, discussão e aprovação do seguinte: \_\_\_\_\_

- Que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 58º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja aprovada pelo executivo camarário a presente proposta, consubstanciada na fixação de mais um vereador em regime de tempo inteiro. \_\_\_\_\_

Montalegre, Paços do Concelho, 19 de outubro de 2017. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves) ”. \_\_\_\_\_



*Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º7 \_\_\_\_\_*

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e dois votos de abstenção dos Senhores Vereadores da Coligação "A Força da Mudança – PPD/PSD - CDS/PP", aprovar a aludida proposta nos precisos termos em que foi formulada. \_\_\_\_\_

**3.4 - PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, proposta elaborada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 19 de outubro do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_\_

**"Assunto:** Proposta de definição da periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Montalegre. \_\_\_\_\_

**I – Da motivação** \_\_\_\_\_

Considerando que a gestão autárquica se vem sucessivamente fundamentando, de forma progressiva e sustentada, em ideias estruturantes, designadamente de eficiência, de eficácia, de celeridade e de elevada satisfação das necessidades dos administrados. \_\_\_\_\_

Considerando que tais princípios só podem ser concretizados, de forma plena, se a administração dispuser de meios adequados e formas de, em tempo útil, dar resposta às exigências crescentes das populações. \_\_\_\_\_

Considerando que, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, mantém, no essencial, o conjunto de competências e poderes do Presidente da Câmara, que tinha sido claramente reforçado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. \_\_\_\_\_

Considerando que o mencionado diploma legal, no artigo 34.º, bem como demais legislação especial, designadamente em matéria de gestão urbanística, prevê a possibilidade legal de o executivo municipal conceder ao respectivo presidente várias competências e funções. \_\_\_\_\_

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 40.º da Lei n.º 75/2013, já referida supra, as reuniões ordinárias do órgão executivo municipal podem, por razões de conveniência, efetuar-se quinzenalmente. \_\_\_\_\_

Considerando, por último, que, nos termos e para os efeitos constantes dos artigos 40.º e 41.º, do aludido diploma legal, sempre que se justifique pode convocar-se reunião extraordinária. \_\_\_\_\_

**II – Da Proposta** \_\_\_\_\_

Assim, pelas razões acima enunciadas, proponho ao executivo camarário a aprovação da seguinte proposta: \_\_\_\_\_



a) – Que as reuniões do órgão executivo municipal passem a ter uma periodicidade quinzenal, e, desta forma, se realizem na primeira e terceira quinta-feira de cada mês, pelas 14 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho;\_\_\_\_\_

b) – Que, se o dia da reunião ordinária do executivo municipal coincidir com feriado, ou em que os serviços se encontrem encerrados, a mesma tenha lugar no dia útil imediato, no lugar e hora indicados na alínea anterior;\_\_\_\_\_

c) – Que, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a reunião pública do executivo mensal seja a última reunião ordinária de cada mês;\_

d) – Que, por último, caso a presente proposta venha a merecer o assentimento da Exma. Câmara, seja, a mesma, publicitada por edital pelos meios, formas e nos locais legalmente estatuídos para o efeito, bem como, de forma permanente, no sítio da internet do município de Montalegre.\_\_\_\_\_

Montalegre, Paços do Concelho, 19 de outubro de 2017.\_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves) ”.\_\_\_\_  
*Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apenas ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º9.*\_\_\_\_\_

O Senhor Vereador Dr. José Moura Rodrigues questionou o Sr. Presidente da Câmara, nos seguintes termos: "por questões pessoais e profissionais, preferia que as reuniões decorressem à 2.ª ou à 6.ª feira. Por isso gostava de saber se há algum motivo relacionado com o bom funcionamento da Câmara que justifique a alteração do dia da semana uma vez que no mandato anterior as reuniões aconteciam às segundas-feiras".\_\_\_\_\_

Em resposta, o Senhor Presidente da Câmara informou que a razão de ser da alteração da periodicidade das reuniões da câmara prende-se com o compromisso assumido por todas as câmaras do Alto Tâmega que integram a CIM em harmonizar o dia das suas reuniões, ao que acrescenta o facto também de existir já há longos anos a tradição nesta câmara de receber os munícipes em atendimento às quintas – feiras da parte da manhã.\_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor, um voto contra do vereador Dr. José de Moura Rodrigues e uma abstenção do vereador Prof. Carvalho de Moura, da Coligação “A Força da Mudança PPD/PSD-CDS/PP”, aprovar a aludida proposta nos precisos termos em que foi formulada.\_\_\_\_\_

**Declaração de voto:** o vereador Dr. José de Moura Rodrigues votou contra a alteração do dia das reuniões de Câmara para 5.ª feira, porque não ficou convencido do mérito do argumento que foi invocado de que as Câmaras do Alto Tâmega tinham decidido todas marcar as reuniões para as 5.ª feiras.\_\_\_\_\_

**3.5 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPETIVO PRESIDENTE.**\_\_\_\_\_



Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, proposta elaborada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 19 de outubro do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_\_

“Assunto: Delegação de competências da câmara municipal no respetivo Presidente da Câmara Municipal. \_\_\_\_\_

Considerando que: \_\_\_\_\_

- O artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, prevê, sob a epígrafe “Delegações de competências no presidente da câmara municipal”, a possibilidade jurídico-legal de o órgão executivo do município poder delegar no respetivo Presidente algumas competências que, pela sua natureza, se tornam essenciais ao normal funcionamento dos serviços administrativos; \_\_\_\_\_

- Tais competências, ao abrigo da previsão normativa constante do n.º 2, do aludido artigo 34.º, podem ser subdelegadas em qualquer dos vereadores, por decisão e escolha do Presidente da Câmara; \_\_\_\_\_

- Assumem particular acuidade e importância, pela estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes beneficiados pela atividade administrativa desenvolvida pelos órgãos do município, as atinentes ao planeamento, ordenamento e gestão urbanística; \_\_\_\_\_

- Como decorre da própria lei, no elenco das competências susceptíveis de delegação da câmara municipal no respetivo Presidente, incluem-se, também, matérias relativas à organização e funcionamento dos serviços municipais, permitindo, neste particular, uma maior agilização, eficácia e eficiência na gestão corrente da autarquia, viabilizando, assim, uma sempre desejável aproximação dos centros decisores aos seus destinatários; \_\_\_\_\_

- A título meramente exemplificativo, poder-se-ão enunciar, neste âmbito, as competências originariamente atribuídas ao executivo municipal, nos termos do disposto no artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, as que se prendem com a execução e cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal, com a atualização do cadastro móvel e imóvel do município, com a aquisição de bens móveis necessários ao regular funcionamento dos serviços, alienação dos que se tornem dispensáveis, organização e gestão dos transportes escolares, deliberação sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos, bem como a promoção de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município de Montalegre. \_\_\_\_\_

I – Nestes termos, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exma. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo



34.º, da Lei n.º 75/2013, já referida, e o estatuído nos artigos 44.º, 46.º e 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o seguinte:  
A – Delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do n.º 2, do artigo 36.º, da Lei n.º 75/2013, já referida supra, das competências atribuídas por lei à Câmara Municipal, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei ou reserva expressa da presente proposta de deliberação: \_\_\_\_\_

1. Executar e velar pelo cumprimento das Deliberações da Assembleia Municipal; \_\_\_\_\_
2. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros; \_\_\_\_\_
3. Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; \_\_\_\_\_
4. Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; \_\_\_\_\_
5. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; \_\_\_\_\_
6. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; \_\_\_\_\_
7. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na lei; \_\_\_\_\_
8. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; \_\_\_\_\_
9. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; \_\_\_\_\_
10. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; \_\_\_\_\_
11. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; \_\_\_\_\_
12. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; \_\_\_\_\_
13. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; \_\_\_\_\_



14. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; \_\_\_\_\_
15. Executar as obras, por administração direta ou empreitada; \_\_\_\_\_
16. Alienar bens móveis; \_\_\_\_\_
17. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; \_\_\_\_\_
18. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; \_\_\_\_\_
19. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; \_\_\_\_\_
20. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; \_\_\_\_\_
21. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; \_\_\_\_\_
22. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; \_\_\_\_\_
23. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; \_\_\_\_\_
24. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; \_\_\_\_\_
25. Designar os representantes do município nos conselhos locais; \_\_\_\_\_
26. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; \_\_\_\_\_
27. Administrar o domínio público municipal; \_\_\_\_\_
28. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
29. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; \_\_\_\_\_
30. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; \_\_\_\_\_
31. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; \_\_\_\_\_
32. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; \_\_\_\_\_
33. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; \_\_\_\_\_
34. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; \_\_\_\_\_
35. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado. \_\_\_\_\_



B - Praticar os atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, elencados a seguir: \_\_\_\_\_

a) Conceder Licenças Administrativas, e suas alterações, designadamente para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, obras de ampliação, obras de alteração, obras de reconstrução, demolição de edificações, autorizações de utilização e demais operações urbanísticas que não se encontrem isentas nos termos do referido diploma legal; \_\_\_\_\_

b) Certificar, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no artigo 6.º, n.º 9; \_\_\_\_\_

c) Emitir Parecer Prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 7.º, n.ºs 2 e 4; \_\_\_\_\_

d) Emitir certidões, nos termos e para os efeitos do artigo 13.º, n.º12; \_\_\_\_\_

e) Aprovar os pedidos de informação prévia, nos termos previstos do artigo 16.º, n.º1; \_\_\_\_\_

f) Deliberar sobre o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20.º, n.º3; \_\_\_\_\_

g) Promover as consultas públicas, nos termos previstos no artigo 22.º; \_\_\_\_\_

h) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia de operação de loteamento, nos termos previstos no artigo 48º, n.º 1; \_\_\_\_\_

i) Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49.º, n.ºs 2 e 3; \_\_\_\_\_

j) Alterar as condições da licença ou comunicação prévia das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53.º, n.º 7; \_\_\_\_\_

k) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 54.º n.º 4; \_\_\_\_\_

l) Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59.º n.º 1 e n.º7; \_\_\_\_\_

m) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 65.º, n.º 3; \_\_\_\_\_

n) Decidir sobre se o edifício satisfaz os requisitos legais para a constituição do regime de propriedade horizontal, para efeitos previstos no artigo 66.º, n.º3; \_\_\_\_\_

o) Revogar as licenças administrativas (excepto loteamentos) nos termos previstos do artigo 73.º, n.º1; \_\_\_\_\_

p) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia, nos termos previstos nos artigos 71.º n.º 5, e 73.º, n.º 2; \_\_\_\_\_

q) Apreciar a informação prevista no artigo 80.º-A; \_\_\_\_\_

r) Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 1; \_\_\_\_\_

s) Accionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 3; \_\_\_\_\_

t) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no artigo 84.º, n.º 4; \_\_\_\_\_

u) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previsto no artigo 84.º, n.º 4, e artigo 85.º n.º 9; \_\_\_\_\_



- v) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º; \_\_\_\_\_
- w) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87.º; \_\_\_\_\_
- x) Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, nos termos do previsto no artigo 89.º n.º 3; \_\_\_\_\_
- y) Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no artigo 89.º, n.º 2, e artigo 90.º; \_\_\_\_\_
- z) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º, n.ºs 2 e 3, e artigo 90.º; \_\_\_\_\_
- aa) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90.º, n.º 1; \_\_\_\_\_
- bb) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º; \_\_\_\_\_
- cc) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92.º e 109.º, n.ºs 2 e 4; \_\_\_\_\_
- dd) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94.º, n.º 5; \_\_\_\_\_
- ee) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 105.º, n.º 3; \_\_\_\_\_
- ff) Aceitar para extinção de dívida dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108.º, n.º 2; \_\_\_\_\_
- gg) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º; \_\_\_\_\_
- hh) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2; \_\_\_\_\_
- ii) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º; \_\_\_\_\_
- jj) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º; \_\_\_\_\_
- kk) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º; \_\_\_\_\_
- C – Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definida, e aplicar sanções em matéria de segurança contra os riscos de incêndio, abrangendo as competências previstas nos artigos 17.º a 19.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro; \_\_\_\_\_
- D – Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951; \_\_\_\_\_



E - Aplicar a pena disciplinar prevista no n.º 1, alínea a), do artigo 180.º e n.º 1 do artigo 197.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho. \_\_\_\_\_

F – Exercer ainda as seguintes competências: \_\_\_\_\_

a) Quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, as previstas nos artigos 1.º, 3.º, 9.º, 19.º a 26.º, 28.º, 29.º, 31.º, 35.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, de acordo com a redação constante do anexo à Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e da Lei n.º 10/2008 de 20 de fevereiro. \_\_\_\_\_

b) Quanto ao licenciamento de áreas de serviço que se pretendam instalar na rede Viária Municipal, a que se referem os artigos 3.º, 4.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro. \_\_\_\_\_

c) Quanto aos poderes conferidos pelos artigos 4.º/1 e 3, 6.º/2e 4, 7.º/ 1 e 2, 10.º, 12.º/5, 15º/1 e 8, 26.º/d), 27.º/ 1, 29.º, 30.º/2 do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 178/2007, de 1 de agosto. \_\_\_\_\_

d) Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em táxi, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os previstos nos artigos 13º, 14º, n.º 2 do artigo 27º e 30º todos do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 156/99, de 14 de setembro, e 106/2001, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2003, de 11 de março, e 4/2004, de 6 de janeiro; \_\_\_\_\_

e) Quanto à instalação, exploração e funcionamento de Empreendimentos Turísticos as previstas nos artigos, 22.º, 25.º, 25.º A, 25.º B, 25.º C, 26.º, 27.º, 33.º, 36.º, 39.º, 68.º, 70.º e 75.º, do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, e ulteriores alterações. \_\_\_\_\_

f) Quanto aos Estabelecimentos de Restauração e Bebidas, as previstas nos artigos 8.º, 11.º 18.º e 19.º, do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 junho, alterada pelos Decretos-Lei n.ºs 101/2008, de 16 de junho e 114/2011, de 30 de novembro. \_\_\_\_\_

g) Quanto aos recintos de espetáculos e divertimentos públicos, as previstas nos artigos 11.º, n.º 2, alíneas a), b) e c), e 23.º, do Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto. \_\_\_\_\_

h) Quanto à matéria do exercício de fiscalização das atividades diversas, as previstas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, e nos artigos 4.º, 10.º, 11.º, n.º 1, 14.º, 15.º, n.º 1, 18.º, 23.º, 27.º, 29.º, n.º 1, 33.º, 35.º, 39.º, n.º 2, 40.º, n.º 2, 41.º, 50.º, n.º 1, 51.º e 52.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 19 de agosto e pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a retificação n.º 436-C72013, de 1 de novembro. \_\_\_\_\_



l) Enviar os elementos enunciados no artigo 128.º, do Decreto-Lei n.º 287/2003, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e ulteriores alterações, que aprovou o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis. \_\_\_\_\_

j) Quanto à Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, a prevista no artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, de acordo com a redação constante do anexo à Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e da Lei n.º 10/2008 de 20 de fevereiro. \_\_\_\_\_

k) Quanto ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, as previstas no n.º 6, do artigo 23.º e no n.º 1 do artigo 58; \_\_\_\_\_

II – Ratificar todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a delegação de competências objeto da presente proposta. \_\_\_\_\_

G – Delegar as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo; \_\_\_\_\_

III – A delegação referida no número anterior inclui as competências tanto nas matérias delegadas como nas não delegadas, incluindo as empreitadas de obras públicas e de locação e aquisição de bens ou serviços, designadamente as previstas nas seguintes disposições legais: \_\_\_\_\_

a) Os poderes conferidos pelos artigos, 34º/1 e 3, 36º/1 e 2, 38º, 39º/2 e 3, 40º/2 e 3, 43º/3, 50º/2 e 3, 61º/1 e 5, 64º/4, 66º/2, 4 e 5, 67º/1, 68º/6, 69º/2, 71º/2, 73º/1, 76/1, 77º/2 e 6, 79º/4, 81º/8, 83º/4, 85º/1, 86º/2, 3 e 4, 88º/3, 90/6 e 7, 91º/2, 92º, 93º/2, 95º/2, 96º/2, 3 e 4, 98º/1 e 2, 99º/1, 100º/1, 102º/2, 104º/3 105º/2,3 e 5, 107º/3, 108º/1, 112º, 113º/1, 114º/1 e 2, 124º/4, 125º/1, 126º/1 e 4, 127º/1, 128º/1, 132º/4, 133º/7, 134º/d e c, 140º/1, 141º, 142º/1, 144º, 145º/1, 148º/3 e 4, 149º/1, 150º/1 e 2, 167º/5, 170º/5, 175º/4, 186º/3 e 4, 187º/1, 188º, 189º/1, 207º/1, 209º/1, 212º/5 e 6, 215º/2 e 3, 216º, 217º/1, 219º/2, 221º/1 e 2, 222º/1, 225º/2, 226º/3, 227º/1, 228º/2, 230º, 233º/1, 234º/3, 235º, 239º/1 e 3, 241º/3 e 5, 243º/2, 254º/1, 255º/1, 257º/3, 258º/3, 259º/1, 271º/2, 273º, 292º/3, 319º/1 e 3, 320º, 322º/1, 325º/1, 2, 3 e 4, 327º/4, 329º/1 e 3, 333º/1, 334º/1, 335º/1, 345º/5 e 7, 346º/2, 347º, 351º/1, 354º/1, 356º, 357º/1 e 2, 358º/1 e 2, 359º/3, 361º/3, 5 e 7, 362º/1 e 3, 363º, 364º/1, 2, 3 e 4, 365º, 366º/1, 4 e 5, 367º, 368º, 371º/1, 372º/1, 2, 3 e 4, 373º/2, 3, 4 e 5, 376º/1, 2, 5 e 6, 377º/2/a), 378º/3 e 6/a), 379º/1, 380º, 385º/1, 2 e 3, 386º/1 e 2, 387º, 390º/1, 391º/1 e 3, 392º/3, 393º/1 e 2, 394º/1, 2, 3, 5 e 7, 395º/4, 6, 7 e 8, 396º/2 e 3, 397º/6 e 7, 398º/5, 6 e 7, 401º/3, 402º/1, 403º/1, 404º/1, 2, 3 e 4, 405º/1 e 2, 435º, 436º, 442º/1 e 2, 443º/3, 444º/3, 448º/1, 453º/2, 455º/2 e 472º/2, do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e ulteriores alterações; \_\_\_\_\_

b) Autorizar, com base no disposto no n.º 1 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de € \_\_\_\_\_



748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos); \_\_\_\_\_

c) Autorizar com base no n.º1 do artigo 109º do Código dos Contratos públicos, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 748.196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos); \_\_\_\_\_

d) Os poderes necessários à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião de câmara, incluindo as relativas às empreitadas de obras públicas e à locação e aquisição de bens e serviços acima dos limites fixados nas alíneas b) e c). \_\_\_\_\_

IV – Excetua-se da presente delegação de competências as previstas nas alíneas a), b), c) e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea a) do artigo 39.º, de acordo com o artigo 34.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

V – Ratificar todos os actos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a delegação de competências objeto da presente proposta. \_\_\_\_\_

VI – Proceda-se à divulgação pública do teor integral da deliberação que venha a ser tomada sobre esta proposta, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e inserção permanente na página da internet do município, bem como, dê-se conhecimento da mesma a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa. \_\_\_\_\_

Paços do Concelho, 19 de outubro de 2017. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves) "\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves) "\_\_\_\_

*Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apenas ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º10.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores da Coligação "A Força da Mudança-PPD/PSD-CDS/PP", aprovar a aludida proposta nos precisos termos em que foi formulada. \_\_\_\_\_

Os vereadores da Coligação "A Força da Mudança", Professor Carvalho de Moura e Dr. José Moura Rodrigues votaram contra a delegação de competências, tendo apresentado a seguinte declaração de voto: "para efeitos do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, votamos contra". \_\_\_\_\_

**6. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, proposta elaborada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 19 de outubro do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_\_

NOTA JUSTIFICATIVA - \_\_\_\_\_



Com a aprovação e publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, foi revogada, de forma expressa, a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, bem como de parte significativa do articulado constante na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, "Lei das Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Municípios e das Freguesias".

No que concerne à organização e funcionamento dos serviços e à gestão corrente do órgão executivo do Município, há que aprovar o regimento, previsto na alínea a), do artigo 39.º da Lei Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que deve ser perspectivado como um regulamento de organização e funcionamento de um órgão colegial, no caso em apreço, o executivo municipal. Tal corpo de normas regulamentares, destina-se, essencialmente, a organizar o bom funcionamento do aludido órgão municipal, fazendo tal prerrogativa, parte dos poderes de auto-organização que lhe estão cometidos, poderes esses que, como é óbvio, se encontram blindados pelo princípio da competência imanente ao quadro de atribuições e competências actualmente fixadas para o poder local.

Entre outras matérias, no regimento podem constar a forma de justificação do voto, a fixação e duração do período antes da ordem do dia, a regulamentação e / ou disciplina do período de intervenção aberto ao público, o tempo de intervenção de cada membro da Câmara, os formalismos inerentes à apresentação de propostas, bem como outras normas que se reputem de necessárias ao bom funcionamento e à participação dos membros que integram o executivo municipal, no que concerne à vida interna do órgão.

Pelas razões de facto e de direito enunciadas supra, ao abrigo da norma habilitante prevista na alínea a), do n.º 1 do artigo 39.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o "REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE", que integra o clausulado abaixo apresentado, o qual entrará em vigor no dia imediato à sua aprovação, pelo Executivo Municipal, da minuta e ou da ata correspondente à reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 23 de outubro de dois mil e dezassete.

Artigo 1.º

(Reuniões)

1 – As reuniões da câmara municipal realizar-se-ão no Salão Nobre dos Paços do Concelho, ou noutro local, quando assim o imponham as necessidades do seu funcionamento, ou por aquele espaço estar ocupado com outros eventos oficiais.

2 – As reuniões ordinárias terão uma periodicidade quinzenal, realizando-se na primeira e terceira quintas-feiras de cada mês, passando para o primeiro dia útil imediato quando, coincidirem com feriado ou em que os serviços se encontrem encerrados.



3 – A publicitação da deliberação prevista no número anterior far-se-á por edital e deverá constar em permanência no sítio da internet do município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal. \_\_\_\_\_

4 – As reuniões terão início às catorze horas. \_\_\_\_\_

5 – Qualquer alteração dos dias e hora fixados será comunicada a todos os membros do órgão na reunião anterior ou com três dias de antecedência, mediante carta registada com aviso de recepção, ou através de protocolo. \_\_\_\_\_

6 – A última reunião ordinária de cada mês será pública. \_\_\_\_\_

7 – A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas ou extraordinárias. \_\_\_\_\_

8 – A convocação das reuniões referidas no número anterior será publicitada com dois dias de antecedência através de protocolo e deverá constar em permanência no sítio da internet do município. \_\_\_\_\_

Artigo 2.º (Direcção dos Trabalhos) \_\_\_\_\_

1 - Compete ao Presidente da Câmara abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, assegurando o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações. \_\_\_\_\_

2 - Compete ao Presidente da Câmara suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião. \_\_\_\_\_

3 - Das decisões sobre a direcção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição. \_\_\_\_\_

Artigo 3.º (Ordem do dia) \_\_\_\_\_

1 - A ordem do dia, bem como a respetiva documentação, fica acessível a todos os membros do órgão executivo municipal, através de plataforma eletrónica, na intranet do município de Montalegre, com a antecedência sobre a data da reunião de, pelo menos, dois dias úteis. \_\_\_\_\_

2 - Os documentos referidos no n.º 1 estarão, ainda, disponíveis para consulta, no gabinete do dirigente máximo da área administrativa da autarquia. \_\_\_\_\_

Artigo 4.º (Quorum) \_\_\_\_\_

1 - Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria do número legal dos seus membros, configurar-se-á a inexistência de quórum, devendo, de imediato, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da competente ata de ocorrência. \_\_\_\_\_

2 - Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada, respetivamente, com três ou dois dias de antecedência, consoante a reunião prevista fosse ordinária ou extraordinária. \_\_\_\_\_



3 - A convocação da nova reunião será efetuada por meio de edital e deverá constar em permanência no sítio da internet do município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal. \_\_\_\_\_

Artigo 5.º (Das Faltas) \_\_\_\_\_

1 - Constitui falta a não comparência de qualquer membro a qualquer reunião do executivo municipal, ordinária ou extraordinária, desde que regularmente convocado, nos termos da lei e do presente regimento. \_\_\_\_\_

2 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas. \_\_\_\_\_

3 - Será considerado faltoso o membro da Câmara que, sem justificação, não compareça volvidos que sejam mais de trinta minutos relativamente à hora agendada para o início dos trabalhos, ou, de igual modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião. \_\_\_\_\_

4 - A justificação das faltas, por escrito ou oralmente, devem ser apresentadas ao Presidente da Câmara nos dez dias seguintes à falta, salvo motivo de força maior que impeça a apresentação da justificação dentro desse prazo. \_\_\_\_\_

5 - No início de cada reunião deve fazer-se constar da respetiva ata, os pedidos de justificação de falta apresentados, que decisão recaiu sobre os mesmos, e, ainda, as faltas dadas pelos membros do executivo municipal que não tenham sido objeto de justificação no prazo constante do número anterior. \_\_\_\_\_

Artigo 6º (Períodos das reuniões) \_\_\_\_\_

1 - Em cada reunião ordinária existirão dois períodos: o período "Antes da Ordem do Dia " e o período da "Ordem do Dia ". \_\_\_\_\_

2 - Quando se tratar de reunião pública, haverá ainda um período de "Intervenção e Esclarecimento do Público". \_\_\_\_\_

Artigo 7º (Período "Antes da Ordem do Dia") \_\_\_\_\_

1 - No período "Antes da Ordem do Dia" não serão tomadas quaisquer deliberações. \_\_\_\_\_

2 - O referido período será utilizado, designadamente, para: \_\_\_\_\_

a) - Apresentação de reclamações, protestos, moções ou congratulações; \_\_\_\_\_

b) - Interpelação, entre os membros do executivo, sobre assuntos das respetivas áreas de intervenção municipal; \_\_\_\_\_

c) - Apreciação de assuntos diversos de interesse local. \_\_\_\_\_

3 - O período "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de sessenta minutos. \_\_\_\_\_

4 - O tempo previsto no número anterior poderá, em casos excecionais, e desde que conte com a concordância de todos os membros do órgão presentes, ser prorrogado por mais trinta minutos. \_\_\_\_\_

5 - No período "Antes da Ordem do Dia", cada membro do executivo não poderá intervir mais de duas vezes por cada assunto. \_\_\_\_\_



6 - Cada um dos membros do órgão executivo municipal apenas poderá usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos por intervenção, salvo se, em casos excepcionais, contar a concordância de, pelo menos, dois terços dos presentes. \_\_\_\_\_

Artigo 8.º (Período "Da Ordem do Dia") \_\_\_\_\_

O período da "Ordem do Dia" inclui os assuntos que forem indicados pelo Presidente ou pelos membros da Câmara Municipal, desde que sejam da competência deste o pedido correspondente seja apresentado por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis ou oito dias úteis consoante se trate respetivamente, de uma reunião ordinária ou de uma reunião extraordinária. \_\_\_\_\_

2 - Só podem ser objeto de deliberação os assuntos que estiverem incluídos na ordem do dia da reunião nos termos do n.º1 do artigo 50.º, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. \_\_\_\_\_

Artigo 9.º (Período de Intervenção e Esclarecimento do Público) \_\_\_\_\_

1- O período de "Intervenção e Esclarecimento do Público" tem a duração máxima de trinta minutos. \_\_\_\_\_

2 - Este período tem lugar, em princípio, encerrada que esteja a ordem do dia, mas nunca depois das dezoito horas. \_\_\_\_\_

3 - Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo o nome, morada e assunto a tratar. \_\_\_\_\_

4 - O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão. \_\_\_\_\_

5 - Os cidadãos intervirão por ordem de inscrição, considerando-se inscritos para a reunião ordinária pública seguinte aqueles que não puderem usar da palavra, por se ter esgotado o referido período de trinta minutos, e desde que manifestem expressamente o seu interesse nesse sentido. \_\_\_\_\_

6 - As intervenções só poderão incidir sobre assuntos que se integrem no âmbito das competências do órgão colegial ou dos seus membros. \_\_\_\_\_

Artigo 10.º (Pedidos de Informação e Esclarecimentos) \_\_\_\_\_

Os pedidos de informação e esclarecimentos dos membros da Câmara Municipal devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como as respetivas respostas. \_\_\_\_\_

Artigo 11.º (Exercício do Direito de Defesa) \_\_\_\_\_

1 - Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a dez minutos, para defesa dos seus direitos. \_\_\_\_\_

2 - O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por período de tempo não superior a dez minutos. \_\_\_\_\_



Artigo 12.º (Protestos) \_\_\_\_\_

- 1 - A cada membro do órgão, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto. \_\_\_\_\_
- 2 - A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a dez minutos. \_\_\_\_\_
- 3 - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas. \_\_\_\_\_
- 4 - Não são admitidos contraprotestos. \_\_\_\_\_

Artigo 13.º (Votação) \_\_\_\_\_

- 1 - A votação é nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação. \_\_\_\_\_
- 2 - O Presidente da Câmara Municipal vota em último lugar. \_\_\_\_\_
- 3 - Sempre que decorra perante o executivo municipal um ato eleitoral, designadamente para a eleição de um dos seus membros para o exercício de funções inerentes ao próprio cargo, ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações serão sempre tomadas por escrutínio secreto. \_\_\_\_\_
- 4 - Em caso de empate na votação, o Presidente da Câmara tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. \_\_\_\_\_
- 5 - Registando-se empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate. \_\_\_\_\_
- 6 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. \_\_\_\_\_
- 7 - Os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação. \_\_\_\_\_

Artigo 14.º (Declaração de Voto) \_\_\_\_\_

- 1 - Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, por escrito, ou ditar oralmente para a ata, a sua declaração de voto e as razões que a justifiquem. \_\_\_\_\_
- 2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas. \_\_\_\_\_
- 3 - Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte. \_\_\_\_\_

Artigo 15.º (Duração da Reunião) \_\_\_\_\_

- 1 - A reunião apenas será dada por finda e encerrada quando se esgotarem todos os assuntos que constem da ordem do dia, nos termos do artigo 50º, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.



2 - Sendo impossível, por qualquer motivo, concluir os trabalhos no dia agendado para o efeito, a reunião será interrompida pelo Presidente da Câmara, o qual designará, de imediato, o local, dia e hora, em que a mesma terá início. \_\_\_\_\_

Artigo 16.º (Das Atas) \_\_\_\_\_

1 - De cada reunião ou sessão é lavrada ata, pelo dirigente máximo da área administrativa da autarquia, a qual deverá conter um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data, a hora e o local da reunião, os membros presentes, os ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada. \_\_\_\_\_

2 - Todas as deliberações tomadas pelo executivo municipal são aprovadas em minuta e, depois de assinada pelo Presidente e por quem a secretariou, ganham, as mesmas, imediata eficácia externa. \_\_\_\_\_

3 - No início de cada reunião será lida a ata final da reunião anterior para que possa ser aprovada por todos os presentes. \_\_\_\_\_

Artigo 17.º (Dúvidas e Interpretação) \_\_\_\_\_

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento, bem como a integração das eventuais lacunas do mesmo, serão sujeitas a deliberação da Câmara Municipal, exigindo-se, para tanto, a correspondente aprovação pela maioria dos membros presentes. \_\_\_\_\_

Montalegre, Paços do Concelho, 19 de outubro de 2017. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves) ".  
*Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º10.* \_\_\_\_\_

Em representação da Coligação "A Força da Mudança", o vereador Dr. José Moura Rodrigues manifestou a sua preocupação com a falta de qualidade das digitalizações de alguns documentos, nomeadamente dos que eram extraídos da aplicação POCAL da Medidata, que, frequentemente, não eram legíveis. Assim, apesar de defender que, em condições normais, se trabalhe com documentos digitalizados, por ser muito sensível à questão ambiental e defender que "as árvores não têm culpa nenhuma", se o problema da qualidade das digitalizações não for resolvido, a forma de trabalho actual terá que ser repensada. \_\_\_\_\_

Em resposta, o senhor Presidente da Câmara afirmou que esta medida de desmaterialização administrativa dos documentos de suporte às reuniões de câmara tinha sido uma das primeiras iniciativas tomadas no seu mandato anterior e como tal não iria retroceder, mas se, do ponto de vista técnico, pudesse existir melhorias, o faria. \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador Dr. José Moura Rodrigues interveio ainda em relação ao facto de o novo regimento não incluir o n.º 2 do artigo 8.º, do anterior regimento da Câmara, supressão com a qual concorda e perguntou ao Sr. Presidente "se teve alguma dor de consciência súbita que o



levou a alterar o novo regimento". De facto, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 75/2013, de 12.09, "tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia." Assim, como a Câmara é um órgão executivo, o anterior regimento continha uma norma que era claramente ilegal. Daí a concordância com a alteração. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e dois votos contra dos senhores Vereadores da Coligação "A Força da Mudança PPD-DSC/CDS-PP", aprovar a aludida proposta de regimento nos precisos termos em que foi formulada, bem como dar-lhe adequada publicidade, através de edital a afixar nos lugares habituais e inserção de forma permanente no site oficial do município. \_\_\_\_\_

Os vereadores da Coligação "A Força da Mudança", Professor Carvalho de Moura e Dr. José Moura Rodrigues votaram contra o regimento como supra explicitado dada a não legibilidade dos documentos que impedem o conhecimento e formação de decisão, sobre alguns dos assuntos agendados. \_\_\_\_\_

**IV  
CONCESSÃO DE APOIOS / SUBSÍDIOS**

**V  
PLANEAMENTO, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA**

**1 – PLANEAMENTO / ORDENAMENTO**

**2 – OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO / OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

**3 – OBRAS DE EDIFICAÇÃO**

**3.7- RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS COMPREENDIDOS ENTRE O DIA DOIS E DEZOITO DE OUTUBRO, EM CURSO.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para ratificação do executivo municipal, relativamente ao assunto identificado em título, relação dos atos praticados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, durante o período de gestão, nos termos da Lei nº 47/2005, de 29 de agosto, subscrita pela Chefe da Divisão de Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos, Dra. Maria Fernanda Dinis Moreira, datada de 19 de outubro do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÃO** \_\_\_\_\_

Considerando que a Lei nº 47/2005, de 29 de agosto, estabelece o Regime de Gestão Limitada dos Órgãos das Autarquias Locais e seus titulares; \_\_\_\_\_



Considerando que no período de gestão que medeia entre a realização das eleições autárquicas e a tomada de posse dos novos órgãos eleitos, existe impedimento de deliberar ou decidir sobre as matérias constantes do n.º1, do artigo 2.º do referido diploma legal, entre os quais se encontra enumerado na alínea q), desse normativo, “ *aprovação e licenciamento de obras particulares e loteamentos*”; \_\_\_\_\_

Considerando que nos termos do mesmo diploma legal, nomeadamente no artigo 3º, nº 2, se estipula que, caso o Presidente da Câmara se tenha recandidatado e seja declarado vencedor do ato eleitoral realizado, o que neste Município se verificou, pode, o titular do cargo continuar a exercer normalmente as suas competências, ficando no entanto os respetivo atos, decisões ou autorizações sujeitas a ratificação do novo executivo na primeira semana após a sua instalação, sob pena de nulidade. \_\_\_\_\_

Nestes termos, submete-se para ratificação os atos praticados pelo Sr. Presidente da Câmara, no período de gestão, no âmbito das operações urbanísticas indicadas no quadro infra. \_\_\_\_\_

Nº Proc.	Requerentes	Localidade	Decisão	Tipo Processo	Data do Despacho
30/17	José Araújo Jorge	Pitões Júnias	Defiro	Licenciamento	13/10/2017
71/17	Manuel Martins Calheno	Vila da Ponte	Defiro	Licenciamento	13/10/2017

Montalegre, 19 de outubro de 2017. \_\_\_\_\_

A Chefe da DUASU, assinatura ilegível, Maria Fernanda Dinis Moreira”. \_\_\_\_\_

*Esta informação, apesar de transcrita, vai ficar apenas ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º11.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar os aludidos atos, praticados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, no período de gestão, no âmbito das operações urbanísticas. \_\_\_\_\_

#### 4 – SERVIÇOS URBANOS

##### VI OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS

##### VII FORNECIMENTOS DE BENS E/OU SERVIÇOS

#### 8. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO PROFISSIONAL, EM CIRCUITO ESPECIAL. \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente à proposta mencionada em epígrafe, elaborada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando



Fernandes Alves, datada de 13 de setembro do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_\_

Assunto: Autorização prévia para a aquisição de serviços de transporte de alunos do ensino profissional, em circuito especial. \_\_\_\_\_

I – Da exposição dos motivos \_\_\_\_\_

Considerando que a competência na execução e controlo da rede de transporte escolar é do município; \_\_\_\_\_

Considerando que no novo ano escolar de 2017/2018 é necessário que o município assegure a criação de um circuito especial de ligação ao autocarro que circula entre Venda Nova e Montalegre, via Nogueiró, para o transporte escolar de 2 alunos matriculados nos cursos PIEF (com residência em Ferral e Nogueiró) e 3 alunos matriculados nos cursos técnico profissionais (com residência em Cabril, Vila Nova de Ferral e Covêlo do Gerês, todos na Escola Dr. Bento da Cruz, porque as localidades referidas têm, apenas, assegurado o transporte escolar para a Escola do Baixo Barroso. \_\_\_\_\_

Considerando que o Município de Montalegre não dispõe dos recursos humanos idóneos para assegurar a execução dos serviços em causa. \_\_\_\_\_

Considerando que não existe pessoal deste município em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa. \_\_\_\_\_

Considerando que os encargos decorrentes do contrato de aquisição de serviços a celebrar, não tem um valor global de referência no ano de 2016, porquanto apenas existia um circuito especial entre Vila Nova de Ferral e Nogueiró, garantindo-se, assim, o disposto, na Lei n.º42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017 e determina, no nº 1 do seu artigo 49º que os encargos globais com contratos de aquisição de serviços não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2016. \_\_\_\_\_

Considerando que o trabalho a realizar não reveste a natureza de trabalho subordinado e que é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. \_\_\_\_\_

Considerando que o contrato de prestação de serviços apenas será outorgado se o contratante privado comprovado ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. \_\_\_\_\_

Considerando que o custo global estimado com a celebração do respetivo contrato de prestação de serviços pelo prazo que decorre do ano letivo de 2017/2018, com início a 13 de Setembro de 2017 e término a 30 de Junho de 2018, é de 75,00 € por dia, estimando-se em 193, os dias letivos e um encargo financeiro global de € 14.474,00 (catorze mil quatrocentos e setenta e quatro euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor. \_\_\_\_\_

Considerando que os encargos resultantes deste contrato, relativos ao ano em curso, estão cabimentados pela Unidade de Gestão Financeira. \_\_\_\_\_



Considerando que estamos em presença de contrato de prestação de serviços, cujo valor estimado é inferior a € 75.000,00 e pode ser adotado o procedimento de ajuste direto, conforme disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, na modalidade constante nos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado, como anexo, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. \_\_\_\_\_

II – Da proposta \_\_\_\_\_

Com base nos considerandos vertidos supra, proponho à Exma. Câmara: \_\_\_\_\_

a) Emita parecer prévio favorável, nos termos e para os efeitos constantes do n.º 5, do mesmo artigo, à contratação do transporte escolar, em veículo ligeiro entre as localidades de Cabril, Vila Nova de Ferral, Ferral, Covêlo do Gerês, Nogueiró, pelo valor diário de €75,00 por dia, estimando-se em 193, os dias letivos, e um encargo financeiro global de € 14.474,00 (catorze mil quatrocentos e setenta e quatro euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, e cujo encargo para o ano de 2017 (64 dias letivos), no valor de € 4.800,00 (quatro mil e oitocentos euros), sem IVA, se encontra cabimentado sob o n.º1623/2017. \_\_\_\_\_

b) No que concerne à assunção de compromissos plurianuais a que alude o artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ulteriores alterações, propor ao executivo municipal que, ao abrigo do disposto no n.º 8, do artigo 42.º, das normas de execução do orçamento aprovadas para o exercício de 2017, autorize a que o aludido contrato possa produzir efeitos financeiros plurianuais. \_\_\_\_\_

c) Que este assunto, caso venha a obter decisão favorável por parte do executivo municipal quanto à assunção de encargos plurianuais, seja encaminhado para o Núcleo de Aprovisionamento, Património e Armazéns, unidade informal integrada no DAGF, para efeitos de promoção do necessário procedimento pré-contratual e reporte ao órgão deliberativo municipal. \_\_\_\_\_

Paços do concelho de Montalegre, 13 de Setembro de 2017. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara, assinatura ilegível, Manuel Orlando Fernandes Alves". \_\_\_\_\_

*Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º12.* \_\_\_\_\_

Em representação da Coligação "A Força da Mudança", o vereador Dr. José Moura Rodrigues, perguntou ao Sr. Presidente o seguinte: i) qual o trajeto que irá ser posto a concurso, exatamente? ii) quantos km tem o percurso que irá a concurso, exatamente? iii) qual o custo estimado por km? iv) qual o ganho de tempo na deslocação dos alunos entre o trajeto que irá a concurso e o trajeto alternativo? \_\_\_\_\_

A Senhora Vereadora, Dra. Fátima Fernandes, respondeu que atualmente todo o concelho está coberto por uma rede pública de transportes onde, de acordo com a Lei, estão incluídos os transportes escolares, sendo que as transportadoras cumprem as normas deste tipo de \_\_\_\_\_



transporte, ainda que a tal não estivessem obrigadas, por imposição da câmara expressa no protocolo da rede de transportes concelhia. Houve a necessidade de criar este circuito especial para servir alunos que, pertencendo ao território do Baixo Barroso, onde já estão criados os circuitos para a Escola do Baixo Barroso, se matricularam em cursos só existentes na Escola Dr. Bento da Cruz pelo que este circuito não está incluído na rede concelhia de transportes. O circuito proposto entre Cabril, Vila Nova de Ferral, Ferral, Covêlo do Gerês, Nogueiró, Montalegre, por Paradela, é o mais direto e o que melhor serve os alunos em causa, estando explanado na proposta apresentada, bem como o custo diário do mesmo no valor de 75 euros. Posteriormente, o vereador Dr. Moura Rodrigues precisou a sua intervenção anterior, através de um e-mail, que se transcreve: \_\_\_\_\_

“- Quando se referiu ao método de transporte alternativo ao que agora está em causa, referia-se àquele que transportava os alunos de Cabril e Vila Nova para Ferral e o aluno de Covêlo do Gerês para a estrada M 308-4; depois estes alunos, juntamente com os que residem em Ferral e em Nogueiró eram apanhados pelo autocarro da TRANSDEV que fazia a ligação Braga-Montalegre via Paradela; \_\_\_\_\_

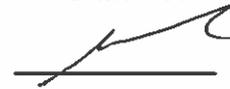
- Que os vereadores da Coligação "A Força da Mudança" eram muito sensíveis a estas questões, até porque tinham no seu programa uma proposta que defendia que o Município deveria pagar viagens diretas aos alunos cuja deslocação para a escola fosse superior a 40 minutos, evitando que andassem de aldeia em aldeia, desde que o tempo total de deslocação se reduzisse razoavelmente; \_\_\_\_\_

- No entanto, consideram que o custo estimado por Km e a redução do tempo de viagem que resulta da adoção de um circuito especial são variáveis indispensáveis à decisão, para terem termos de comparação, se os membros do Executivo insistirem em não prestar as informações em causa, os vereadores da Coligação terão que votar contra, a contragosto.” \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor, um voto contra do Senhor Vereador Dr. José Moura Rodrigues e uma abstenção do Senhor Professor Carvalho de Moura, aprovar a aludida proposta. Proceda-se em conformidade com a mesma. \_

**3.9 - AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PARA A COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA NA OBRA DE BENEFICIAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL 508 DE MONTALEGRE AOS LIMITES DO CONCELHO. FAGF N° 94/2017.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente à proposta mencionada em epígrafe, elaborada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 28 de setembro do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_\_



“Assunto: Autorização para a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da celebração de contrato de aquisição de serviços de consultoria para a coordenação de segurança na obra de beneficiação da estrada municipal 508 de Montalegre aos limites do concelho. DAGF N.º 94/2017. \_\_\_\_\_

#### I – DA MOTIVAÇÃO \_\_\_\_\_

Considerando que o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constante do Decreto-Lei n.º 155/95, de 1 de Julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Directiva n.º 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho. \_\_\_\_\_

Considerando que é da responsabilidade do município de Montalegre zelar pelas condições de segurança, higiene e saúde no trabalho na execução da empreitada relativa à beneficiação da estrada municipal 508 de Montalegre aos limites do concelho. \_\_\_\_\_

Considerando que o município de Montalegre não dispõe de meios, equipamentos e recursos disponíveis para a execução dos serviços em causa. \_\_\_\_\_

Considerando que o custo estimado com a celebração do respetivo contrato de serviços, é de € 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. \_\_\_\_\_

Considerando que os encargos resultantes deste contrato, relativos ao ano em curso, estão cabimentados pela Unidade de Gestão Financeira, sob o n.º /2017. \_\_\_\_\_

Considerando ainda que estamos em presença de contrato cujo valor é inferior a € 75.000,00, o procedimento prévio julgado apropriado é o ajuste direto (regime geral), previsto no artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações. \_\_\_\_\_

Considerando que, nos termos do disposto da referida alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal, a qual se encontra delegada no executivo municipal, conforme decorre do n.º 2, do artigo 27.º, das normas de execução do orçamento aprovadas para o exercício de 2017. \_\_\_\_\_

#### II – DA PROPOSTA \_\_\_\_\_

Em coerência com os considerados supra enunciados, e em cumprimento do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ulteriores alterações, propor ao executivo municipal que, ao abrigo do disposto e no n.º 2, do artigo 27.º, das normas de execução do orçamento aprovadas para o exercício de 2017, autorize a que o aludido contrato possa produzir efeitos financeiros plurianuais, concretizados da seguinte forma: \_\_\_\_\_



Objeto do contrato	Ano de 2017	Ano de 2018	Ano de 2019
Serviços de consultoria para a coordenação de segurança na obra de beneficiação da estrada municipal 508 de Montalegre aos limites do concelho	€2.700,00	€2.700,00	€1.350,00

b) Que, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo municipal, seja a mesma levada ao conhecimento da Assembleia Municipal. \_\_\_\_\_

Paços do concelho de Montalegre, 28 de setembro de 2017. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves)". \_\_\_\_  
*Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º13.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta. Proceda-se em conformidade com a mesma. \_\_\_\_\_

**3.10 - PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL, EM REGIME DE CONTRATO DE TAREFA. DAGF N.º 99/2017.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente à proposta mencionada em epígrafe, elaborada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 18 de outubro do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_\_

Assunto: Proposta de autorização prévia para aquisição de serviços de apoio operacional, em regime de contrato de tarefa. DAGF N.º 99/2017 \_\_\_\_\_

**I – DA MOTIVAÇÃO** \_\_\_\_\_

Considerando que a celebração de contratos de tarefa, de acordo com o n.º 1, do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante designada por LGTFP), apenas pode ter lugar quando cumulativamente se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, seja observado o regime legal da aquisição de serviços e o contratado(a) comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. \_\_\_\_\_

Considerando que, nos termos do n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, a celebração de contratos de tarefa depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na citada alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, "sendo os termos e a



tramitação desse parecer regulados por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais, das finanças e da Administração Pública".\_\_\_\_\_

Considerando que, nesse mesmo sentido, a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, determina, no que concerne às autarquias locais, que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, designadamente dos contratos de prestação de serviços, na modalidade de tarefa, carece de parecer prévio vinculativo do presidente do órgão executivo, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1, do artigo 6.º acima mencionado.\_\_\_\_\_

Considerando que, relativamente aos contratos de avença e tarefa, o disposto no n.º 7, do artigo 51.º da referida Lei n.º 42/2016, cujo procedimento de consulta se encontra previsto na Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, não é aplicável à administração local, conforme resulta do despacho n.º 2556/2014-SEAP, do Secretário de Estado da Administração Pública, enquanto não estiver constituída a entidade gestora da mobilidade especial autárquica (EGMA), prevista no artigo 16.º-A, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.\_\_\_\_\_

Considerando que, nas autarquias locais, o parecer prévio previsto no n.º 7 do aludido artigo 51.º é da competência do presidente do órgão executivo municipal.\_\_\_\_\_

Considerando que é responsabilidade do Município prestar apoio operacional no acompanhamento, vigilância e higiene de crianças do ensino pré-escolar, incluindo as crianças com Necessidades Educativas Especiais (NEE).\_\_\_\_\_

Considerando que a legislação em vigor sobre Educação Especial prevê que esta se deva organizar em modelos diversificados de integração em ambiente de escola inclusiva e integradora.\_\_\_\_\_

Considerando que no presente ano lectivo está matriculada no pré-escolar de Salto, uma criança com multideficiência (paralisia cerebral) que, por via das suas necessidades específicas, deveria integrar a "Unidade de Apoio Especializado para a Educação de Alunos com Multideficiência" que existe atualmente no Centro Escolar de Montalegre, solução inviabilizada pela distância diária a percorrer e que obriga à disponibilização pelo município de uma tarefa apenas para executar as tarefas de acompanhamento, vigilância, higiene e alimentação desta criança.\_\_\_\_\_

Considerando que esta aluna frequenta o Jardim de Infância apenas dois dias por semana, já que nos restantes faz fisioterapia em Braga.\_\_\_\_\_

Considerando que o município não tem recursos humanos disponíveis para proceder à execução dos serviços em causa. \_\_\_\_\_

Considerando que o contrato que venha a celebra-se se situará no limiar financeiro imposto pelo n.º 16, do artigo 49.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.\_\_\_\_\_



Considerando que os serviços a realizar não revestem a natureza de trabalho subordinado e que é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público. Considerando que o contrato de prestação de serviços apenas será outorgado se o contratante privado comprovar ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Considerando que os encargos resultantes destes contratos, relativos ao ano em curso, estão cabimentados pelo Gabinete de Gestão Financeira.

Considerando que o encargo anual total estimado com a celebração deste contrato é de €1.648,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

Considerando que estamos em presença de um contrato de prestação de serviços, cujo valor estimado é inferior a € 75.000,00, pode ser adotado o procedimento de ajuste direto, conforme disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, na modalidade constante nos artigos 112.º a 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado, como anexo, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ulteriores alterações.

## II – DA PROPOSTA

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 51.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e no artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, proponho ao executivo municipal o seguinte:

a) Reconhecer que se encontram cumpridos os pressupostos enunciados no referido artigo 51.º, da LOE, e, em coerência, emitir parecer prévio favorável à contratação de serviços de apoio operacional, em regime de contrato de tarefa, pelo prazo de 8 meses, pelo valor estimado de € 1.648,00, sem IVA, cujo encargo para 2017 no valor de € 412,00, sem IVA, se encontra cabimentado sob o n.º 1816/2017.

b) No que concerne à assunção de compromissos plurianuais a que alude o artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ulteriores alterações, propor ao executivo municipal que autorize a que os aludidos contratos possam produzir efeitos financeiros plurianuais.

c) Que este assunto seja encaminhado para o Núcleo de Aprovisionamento, Património e Armazéns, unidade informal integrada no DAGF, para efeitos de promoção do necessário procedimento pré-contratual e reporte ao órgão deliberativo municipal.

Paços do concelho de Montalegre, 18 de outubro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves).  
*Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º14.*

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta, Proceda-se em conformidade com a mesma.

**3.11 - RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR DE SERVIÇOS DE SEGURO. DAGF Nº 100/2017.**



Foi presente, para ratificação do executivo municipal, relativamente à proposta mencionada em epígrafe, elaborada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 17 de outubro do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_\_

Assunto: Autorização prévia e decisão de contratar serviços de seguro. DAGF N.º100/2017 \_\_\_\_

I – DA MOTIVAÇÃO \_\_\_\_\_

Considerando que a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2017, determina, no que concerne às autarquias locais, que a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços carece de parecer prévio vinculativo. \_\_\_\_\_

Considerando que, nas autarquias locais, o parecer prévio previsto no n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, é da competência do presidente do órgão executivo municipal, conforme previsão contida no n.º 12, de tal dispositivo legal. \_\_\_\_\_

Considerando que as autarquias locais no âmbito da atividade administrativa que desenvolvem têm necessidade de possuir, manter e utilizar uma panóplia de meios e bens, móveis e imóveis, os quais estão sujeitos a inúmeras contingências e riscos. \_\_\_\_\_

Considerando que urge acautelar e prevenir ocorrências que ponham em crise o património municipal, composto por imóveis e respetivo recheio, veículos automóveis, assim como máquinas, por forma a assegurar, com carácter de segurança e estabilidade, todas as tarefas e funções que a autarquia exerce. \_\_\_\_\_

Considerando que importa também prevenir e acautelar danos, de diferente intensidade, natureza e extensão, a que os meios humanos da autarquia, quer os que integram os níveis de decisão política, executivo e assembleia municipais, quer o pessoal do quadro e os contratados, estão, por causa da atividade pública que desenvolvem, expostos. \_\_\_\_\_

Considerando que o contrato de serviços de seguros, ramos de Acidentes de Trabalho; Acidentes Pessoais (Autarcas/Bombeiros/para atividades temporárias/para os comissários da CPCJ); Seguro de Multirriscos; Seguro de Frota Automóvel; Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias, se encontra a expirar, torna-se necessário proceder à aquisição no mercado de tais serviços. \_\_\_\_\_

Considerando que o município de Montalegre não dispõe de meios, equipamentos e recursos humanos disponíveis para a execução dos serviços em causa, essenciais ao normal funcionamento das respetivas comunidades locais. \_\_\_\_\_

Considerando que o custo global anual estimado com a celebração do respetivo contrato de serviços de seguros, ramos de Acidentes de Trabalho; Acidentes Pessoais (Autarcas/Bombeiros/para atividades temporárias); Seguro de Multirriscos; Seguro de Frota Automóvel e Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias, é de € 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros). \_\_\_\_\_



Considerando que o aludido contrato é suscetível de ser prorrogado até que possa atingir 36 meses de vigência, sendo que neste caso o custo estimado será de € 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil euros), isento de IVA. \_\_\_\_\_

Considerando a natureza do procedimento e o prazo necessário para a conclusão do mesmo, assume-se que não existirão encargos para o ano de 2017 pelo que não é necessário existir cabimento para o ano em curso. \_\_\_\_\_

Considerando ainda que estamos em presença de contrato cujo valor é superior a € 75.000,00, o procedimento prévio julgado apropriado é o concurso público, previsto no artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ulteriores alterações. \_\_\_\_\_

Por último, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 18º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em articulação com o artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, a decisão para contratar é do órgão executivo municipal, tendo, no entanto, tal competência sido delegada em mim, por deliberação da câmara municipal realizada no dia 23.10.2013. \_\_\_\_\_

## II – DO DESPACHO \_\_\_\_\_

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 49.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e das disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 130.º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, determino, o seguinte: \_\_\_\_\_

a) Emitir parecer prévio favorável, nos termos e para os efeitos constantes do n.º 5 do artigo 49.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, à contratação de serviços de seguros, ramos de Acidentes de Trabalho; Acidentes Pessoais (Autarcas/Bombeiros/para atividades temporárias/ para comissários da CPCJ); Seguro de Multiriscos; Seguro de Frota Automóvel; Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias, pelo prazo de um ano, no valor de € 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros), com a possibilidade de renovação por igual e sucessivos períodos de tempo, até atingir o limite global de três anos, cujo encargo global estimado de € 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil euros), isento de IVA. \_\_\_\_\_

b) No que concerne à assunção de compromissos plurianuais a que alude o artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ulteriores alterações, propor ao executivo municipal que autorize que o aludido contrato possa produzir efeitos financeiros plurianuais. \_\_\_\_\_

c) Que este assunto, caso venha a obter decisão favorável por parte do executivo municipal quanto à autorização da despesa e da assunção de encargos plurianuais, seja encaminhado para o Núcleo de Aprovisionamento, Património e Armazéns, unidade informal integrada no



DAGF, para efeitos de promoção do necessário procedimento pré-contratual e reporte ao órgão deliberativo municipal. \_\_\_\_\_

d) Aprovação das peças do procedimento, programa de concurso, caderno de encargos e anúncio. \_\_\_\_\_

e) Que este despacho se encontra sujeito a ratificação do executivo municipal na primeira reunião a realizar após o ato eleitoral de 01 de outubro de 2017, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto que estabelece o regime de gestão limitada dos órgãos das autarquias locais e seus titulares. \_\_\_\_\_

f) Que se proceda à publicitação do anúncio ora aprovado no Diário da República, bem como na plataforma eletrónica <http://www.compraspt.com>. \_\_\_\_\_

g) Que este procedimento seja conduzido pelo júri, constituído da seguinte forma: David José Varela Teixeira, vereador em regime de permanência, na qualidade de presidente, Maria Fernanda Moreira, Chefe da DUASU, e Sílvia de Oliveira Martins, técnico superior, na qualidade de primeiro e segundo vogais efetivos, e Maria José Baia e Rui Manuel Miranda da Cruz, técnicos superiores, na qualidade de primeiro e segundo vogais suplentes. Na falta ou impedimento da presidente, será a mesma substituída pelo primeiro vogal efetivo. \_\_\_\_\_

h) Delego neste júri a competência para, se necessário, proceder à audiência prévia dos interessados quanto à decisão de exclusão de candidato (s) e de adjudicação. \_\_\_\_\_

Paços do Concelho, Montalegre, 17 de outubro de 2017. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves)". \_\_\_\_\_

Em anexo: Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Anúncio. \_\_\_\_\_

*Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apenas ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º15.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a aludida proposta, Proceda-se em conformidade com a mesma. \_\_\_\_\_

**3.12 - AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DECORRENTES DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS. DAGF. Nº 100/2017.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente à proposta mencionada em epígrafe, elaborada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de 17 de outubro do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_\_

“Assunto: Autorização para a assunção de compromissos plurianuais decorrentes da celebração de contrato de aquisição de serviços de seguros. DAGF N.º 100/2017 \_\_\_\_\_

**I – DA MOTIVAÇÃO** \_\_\_\_\_



Considerando que as autarquias locais no âmbito da atividade administrativa que desenvolvem têm necessidade de possuir, manter e utilizar uma panóplia de meios e bens, móveis e imóveis, os quais estão sujeitos a inúmeras contingências e riscos. \_\_\_\_\_

Considerando que urge acautelar e prevenir ocorrências que ponham em crise o património municipal, composto por imóveis e respetivo recheio, veículos automóveis, assim como máquinas, por forma a assegurar, com carácter de segurança e estabilidade, todas as tarefas e funções que a autarquia exerce. \_\_\_\_\_

Considerando que importa também prevenir e acautelar danos, de diferente intensidade, natureza e extensão, a que os meios humanos da autarquia, quer os que integram os níveis de decisão política, executivo e assembleia municipais, quer o pessoal do quadro e os contratados, estão, por causa da atividade pública que desenvolvem, expostos. \_\_\_\_\_

Considerando que o contrato de serviços de seguros, ramos de Acidentes de Trabalho; Acidentes Pessoais (Autarcas/Bombeiros/para atividades temporárias/para os comissários da CPCJ); Seguro de Multiriscos; Seguro de Frota Automóvel; Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias, se encontra a expirar, torna-se necessário proceder à aquisição no mercado de tais serviços. \_\_\_\_\_

Considerando que o município de Montalegre não dispõe de meios, equipamentos e recursos humanos disponíveis para a execução dos serviços em causa, essenciais ao normal funcionamento das respetivas comunidades locais. \_\_\_\_\_

Considerando que o custo global anual estimado com a celebração do respetivo contrato de serviços de seguros, ramos de Acidentes de Trabalho; Acidentes Pessoais (Autarcas/Bombeiros/para atividades temporárias); Seguro de Multiriscos; Seguro de Frota Automóvel e Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias, é de € 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros). \_\_\_\_\_

Considerando que o aludido contrato é suscetível de ser prorrogado até que possa atingir 36 meses de vigência, sendo que neste caso o custo estimado será de € 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil euros), isento de IVA. \_\_\_\_\_

Considerando a natureza do procedimento e o prazo necessário para a conclusão do mesmo, assume-se que não existirão encargos para o ano de 2017 pelo que não é necessário existir cabimento para o ano em curso. \_\_\_\_\_

Considerando que, nos termos do disposto da referida alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da assembleia municipal, a qual se encontra delegada no executivo municipal, conforme decorre do n.º 2, do artigo 27.º, das normas de execução do orçamento aprovadas para o exercício de 2017. \_\_\_\_\_

II – DA PROPOSTA \_\_\_\_\_



Em coerência com os considerados supra enunciados, e em cumprimento do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ulteriores alterações, propor ao executivo municipal que, ao abrigo do disposto e no n.º 2, do artigo 27.º, das normas de execução do orçamento aprovadas para o exercício de 2017, autorize a que o aludido contrato possa produzir efeitos financeiros plurianuais, concretizados da seguinte forma: \_\_\_\_\_

Objeto do contrato	Ano de 2018	Ano de 2019	Ano de 2020
Serviços de seguros, ramos de Acidentes de Trabalho; Acidentes Pessoais (Autarcas/Bombeiros/para atividades temporárias/ para comissários da CPCJ); Seguro de Multiriscos; Seguro de Frota Automóvel; Seguro de Responsabilidade Civil Autarquias	€65.000,00	€65.000,00 (*)	€65.000,00 (*)

(\*) No caso de o contrato ser objeto de renovação. \_\_\_\_\_  
 b) Que, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo municipal, seja a mesma levada ao conhecimento da Assembleia Municipal. \_\_\_\_\_  
 Paços do concelho de Montalegre, 17 de outubro de 2017. \_\_\_\_\_  
 O Presidente da Câmara Municipal, (Manuel Orlando Fernandes Alves)". \_\_\_\_\_  
 Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apensa ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º16. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta, Proceda-se em conformidade com a mesma. \_\_\_\_\_

## VIII

### GESTÃO AUTÁRQUICA

1 – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2 – GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

3.13 - ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS – 2017 / DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA / DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS / DÉCIMA ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. \_\_\_\_\_

Foi presente, para conhecimento do executivo municipal, despacho praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, no dia oito de setembro do ano em curso, no uso da competência delegada pelo executivo municipal em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e três de outubro de dois mil e treze, consubstanciando na décima primeira alteração ao Orçamento da Despesa, decima primeira alteração ao Plano de



Atividades Municipais, e décima alteração ao Plano Plurianual de Investimento – *documentos cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido e se arquivam no maço de documentos relativo à presente ata, sob a forma de docs. n.ºs 17, 18, 19 e 20, respetivamente.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento do teor integral do aludido despacho, bem como dos efeitos decorrentes do mesmo. \_\_\_\_\_

Ao Gabinete de Gestão Financeira para conhecimento. \_\_\_\_\_

**3.14 - ALTERAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS – 2017 / DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA / DÉCIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS / DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para conhecimento do executivo municipal, despacho praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, no dia vinte sete de setembro do ano em curso, no uso da competência delegada pelo executivo municipal em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e três de outubro de dois mil e treze, consubstanciando na décima segunda alteração ao Orçamento da Despesa, decima segunda alteração ao Plano de Atividades Municipais, e décima primeira alteração ao Plano Plurianual de Investimento – *documentos cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido e se arquivam no maço de documentos relativo à presente ata, sob a forma de docs. n.ºs 21, 22, 23 e 24, respetivamente.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento do teor integral do aludido despacho, bem como dos efeitos decorrentes do mesmo. \_\_\_\_\_

Ao Gabinete de Gestão Financeira para conhecimento. \_\_\_\_\_

**3.15 - RATIFICAÇÃO DOS COMPROMISSOS EFETUADOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPREENDIDOS ENTRE O DIA DOIS E DEZOITO DE OUTUBRO, EM CURSO.** \_\_\_\_\_

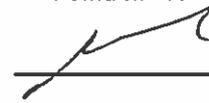
Foi presente, para ratificação do executivo municipal, relativamente ao assunto identificado em título, relação dos compromissos efetuados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, durante o período de gestão, nos termos do nº 2, do artigo 3º, da Lei nº 47/2005, de 29 de agosto, subscrita pela Técnica Superior, Dra. Maria José Baía, datada de 18 de outubro do ano em curso - *documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido e se arquivam no maço de documentos relativo à presente ata, sob a forma de docs. n.ºs 25 e 26.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar os aludidos compromissos praticados pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, durante o período de gestão, nos termos do diploma supra referido. \_\_\_\_\_

Ao gabinete de Gestão Financeira para conhecimento. \_\_\_\_\_

**3.16 - RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL).** \_\_\_\_

Foram presentes, pelo Gabinete de Gestão Financeira (GGF), para efeitos de conhecimento do executivo municipal, listagem de ordens de pagamentos efetuados pela autarquia, relativa ao período compreendido entre os dias 14 de setembro e 18 de outubro de dois mil e dezassete, na importância global líquida de € 1.704.868,27 (um milhão, setecentos e quatro mil oitocentos



e sessenta e oito euros e vinte sete cêntimos) – ficando arquivado, para os devidos efeitos legais, cópia de tal documento, sob a forma de doc. n.º27. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

**3.17 - RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA N.º 203/2017 (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL).** \_

Foi presente, pela tesoureira, para conhecimento do executivo municipal, o resumo diário da tesouraria n.º 203, respeitante ao dia dezoito de outubro de dois mil e dezassete, o qual apontava para o total de disponibilidades na ordem de € 3.502.736,92, sendo € 2.916.091,96 a título de operações orçamentais, e € 586.644,96 a título de operações não orçamentais – ficando arquivado, para os devidos efeitos legais, cópia de tal documento, sob a forma de doc. n.º 28. \_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

**18. AQUISIÇÃO DE UMA PARCELA DE TERRENO POR VIA DE DIREITO PRIVADO, DESTINADO À EXECUÇÃO DA OBRA PÚBLICA DENOMINADA “ARRANJOS URBANÍSTICOS EM SALTO – ÁREA F1”** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente à proposta mencionada em epígrafe, elaborada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, datada de três de outubro do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais: \_\_\_\_\_

“Assunto: Aquisição de uma parcela de terreno por via de direito privado, destinado à execução da obra pública denominada “Arranjos Urbanísticos em Salto – Área F1”. \_\_\_\_\_

**I – DA JUSTIFICAÇÃO** \_\_\_\_\_

Considerando que é necessário proceder a obras de alargamento e beneficiação da rua e largo da Borda d’Água, com vista a conferir mais dignidade a esse local mas também melhorar a circulação nessa parte da Vila de Salto. \_\_\_\_\_

Considerando que a execução dessa obra municipal está dependente da aquisição de uma parcela de terreno, com a área de 120,16 m<sup>2</sup>, a qual constitui parte do logradouro da casa de habitação adjacente. \_\_\_\_\_

Considerando que, nesse âmbito, foram desenvolvidas diligências no sentido de se proceder à aquisição de parte do prédio urbano, sito na Borda d’Água, Vila e freguesia de Salto, inscrito na matriz predial urbana da aludida freguesia, sob o artigo 724, propriedade da herança ilíquida e indivisa aberta por óbito de Maria dos Prazeres Magalhães Fernandes Campos (NIF 703 845 624), falecida em 05/02/2006, em Salto. \_\_\_\_\_

Considerando que os únicos e legítimos herdeiros, Adriano Duarte Campos Teixeira, Maria Isabel Campos Teixeira Martins, Mário João Campos Teixeira e Fernanda Maria Campos Teixeira, com os NIFs 180 181 246, 176 595 856, 190 816 643 e 199 567 301, respetivamente, manifestaram disponibilidade para proceder à venda, pelo preço de € 15.000.00 (quinze mil euros), correspondente ao valor apurado por perito da lista oficial (vide cópia do relatório de



avaliação prévia, que se anexa sob a forma de doc. n.º 1), evitando, assim, delongas e custos associados a eventual processo de expropriação. \_\_\_\_\_

Considerando que esse acordo informal, realizado pela via do direito privado a que alude o artigo 11.º do Código das Expropriações, deverá, numa primeira fase, dada a urgência imperiosa em proceder à posse do identificado imóvel, ser elaborado contrato promessa de compra e venda, e, posteriormente, ser formalizado por escritura pública. \_\_\_\_\_

Nos termos do estatuído na alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a competência originária para deliberar sobre a aquisição, definitiva e a título oneroso, de bens imóveis até 1000 vezes a RMMG é da Câmara Municipal, estando, no entanto, por deliberação desse órgão municipal, datada de 23 de outubro de 2013, delegada em mim. \_\_\_\_\_

## II – DO DESPACHO \_\_\_\_\_

Nestes termos, no uso da competência que lhe foi delegada pelo órgão executivo municipal na sua reunião de 23 de outubro de 2013, constante da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo, à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determino o seguinte: \_\_\_\_\_

a) - Proceder à aquisição, por acordo a realizar pela via de direito privado a que alude o artigo 11.º da Lei n.º 168/99, de setembro, de parte do prédio urbano identificado na planta de localização constante do relatório de avaliação prévia realizada por perito da lista oficial, com a área de 120,16 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Salto, sob o artigo 724, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Montalegre sob o n.º 1392, pela quantia de € 15.000,00 (quinze mil euros), propriedade da herança indivisa aberta por óbito de Maria dos Prazeres Magalhães Fernandes Campos (NIF Herança Indivisa 703 845 624), representada pelos respetivos herdeiros, Adriano Duarte Campos Teixeira, Maria Isabel Campos Teixeira Martins, Mário João Campos Teixeira e Fernanda Maria Campos Teixeira, com os NIFs 180 181 246, 176 595 856, 190 816 643 e 199 567 301, a pagar em duas prestações, a primeira no valor de € 13.500,00, na data da outorga do contrato de promessa de compra e venda e o remanescente na data da realização da escritura pública, destinado à execução da obra pública denominada “Arranjos Urbanísticos em Salto – Área F1”, ou seja para o domínio público municipal; \_\_\_\_\_

b) – Que dada a urgência imperiosa em tomar posse do aludido prédio, pelas razões explicitadas supra, e a impossibilidade jurídica em dotá-lo, de imediato, da forma legalmente adequada, no caso, escritura pública, foi elaborado o contrato promessa de compra e venda, que se anexa sob a forma de doc. n.º 2, a fim de que possa ser ratificado pelo executivo municipal, e que aprovo em minuta, de molde a ser outorgado pelas respetivas partes contratantes; \_\_\_\_\_



c) – Que a formalização do aludido negócio, através de escritura pública, seja feita junto do oficial público do município, bem como me sejam conferidos poderes para, nesse ato, representar o município de Montalegre; \_\_\_\_\_

d) – Que, logo que formalizada a compra e venda, seja extraída cópia do mesmo, a fim de ser remetida para o setor do património, tendo em vista o seu adequado tratamento ao nível da contabilidade patrimonial; \_\_\_\_\_

e) – Que os encargos decorrentes desta aquisição sejam suportados pelo orçamento municipal, através da classificação orgânica 02, económica 07 01 01 e do Plano Plurianual de Investimentos 2016-I-5; \_\_\_\_\_

f) – Por último, que o presente despacho, bem como os respetivos anexos, cópia do relatório de avaliação e minuta de contrato promessa de compra e venda, sejam presentes para ratificação do novo executivo municipal na primeira semana após a sua instalação a ter lugar no dia 18 de outubro em curso, a fim de dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 3.º, da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto. \_\_\_\_\_

Paços do Concelho, Montalegre, 03 de outubro de 2017. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinatura elegível, (Manuel Orlando Fernandes Alves) ". \_

*A minuta do contrato promessa de compra e venda, a planta do arranjo urbanística e o compromisso, vão ficar apenas ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de docs. n.ºs 29,30,31 e 32, respetivamente.* \_\_\_\_\_

Foi ainda presente, conjuntamente com o aludido pedido, a requisição externa de despesa n.º 1935 de 10.10.2017, reportada ao compromisso n.º 2017/2134, comprovativo da existência de fundos disponíveis, conforme exigência legal constante da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. \_\_\_\_\_

Em representação da Coligação, o vereador, Prof. Carvalho de Moura, disse sobre o referido assunto, que era muito caro pagar Euro 124,14/m<sup>2</sup> em Salto. No entanto, considerando que a alternativa expropriação era muito morosa e consumia muitos recursos na sua tramitação administrativa, os dois vereadores da Coligação iriam abster-se. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara esclareceu que o preço indicado na proposta apresentada para aquisição dessa parcela de terreno resultava da indicação de uma avaliação efetuada por um perito da lista oficial. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e dois de abstenção dos senhores Vereadores da Coligação "A Força da Mudança" - PPD-PSD/CDS-PP, ratificar a aquisição da referida parcela de terreno, por via de direito privado. \_\_\_\_\_

Ao DAGF para efeitos de operacionalização desta deliberação. \_\_\_\_\_



**3.19 - PROJETOS DE REGULAMENTOS DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, Projetos de Regulamentos do Serviço de Abastecimento de Águas, Saneamento de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos - *Documentos cujo teor integral se dão por reproduzidos para os devidos efeitos legais e dos quais se arquivam cópias, no respetivo maço, sob a forma de docs. n.º 33,34,35 e 36.* \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, Manuel Orlando Fernandes Alves, fez a apresentação sumária dos referidos projetos de regulamentos, bem como da respetiva motivação e finalidade. \_\_\_\_\_

A Senhora Vereadora Dra. Fátima Fernandes interveio e explicou que os projetos de regulamentos agora apresentados tinham sido elaborados de acordo com as normas e as minutas que a entidade reguladora – ERSAR tinha estabelecido. \_\_\_\_\_

Em relação à Proposta de Regulamento de Serviços de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, e em nome dos vereadores da Coligação, o Dr. José Moura Rodrigues propôs que, ao contrário do que constava na proposta do executivo, o serviço de recolha e transporte de lamas das fossas sépticas individuais passasse a ser gratuito, porque, na prática, as pessoas estavam a ser penalizadas duplamente: por um lado não tinham rede de saneamento disponível e eram obrigadas a construir fossas sépticas; por outro lado, mais tarde eram obrigadas a pagar a recolha e transporte das lamas quando as fossas estivessem cheias. Na prática, esta proposta traduzia-se, nomeadamente, na supressão do n.º 4 do artigo 50.º e do artigo 53.º do referido Regulamento, bem como a alteração da tabela de taxas e tarifas do Município. \_\_\_\_\_

A Senhora Vereadora, Dra. Fátima Fernandes, respondeu que a obrigação de pagar este serviço abrange todos. Onde há saneamento paga-se a tarifa correspondente mensalmente, onde não há e a população é servida por fossas sépticas, estando garantida a segurança ambiental, paga-se quando é necessário proceder à recolha e conseqüente tratamento. \_\_\_\_\_

Em relação ao mesmo Regulamento, também em nome dos vereadores da Coligação, o Dr. José Moura Rodrigues fez as seguintes perguntas: i) O problema das infiltrações de águas pluviais no sistema de drenagem de águas residuais está resolvido? ii) De que forma este regulamento garante ou contribui para que não haja mais ou para que sejam reduzidas as descargas diretas para o rio Cávado que, a julgar pelo que tenho visto nas redes sociais (não são um órgão de informação oficial mas são uma fonte de informação a considerar), ocorrem com alguma frequência? iii) Não há uma instrução da ERSAR que obriga ou vai obrigar à gratuidade dos ramais? Se assim é, porque não tratar já disso, eliminando a alínea a) do n.º 3 do artigo 50.º do Regulamento? \_\_\_\_\_

A Senhora Vereadora, Dra. Fátima Fernandes, respondeu dizendo que não se deve dar grande



crédito ao que nas redes sociais se especula. Não dá importância e não conhece descargas nos rios como o Senhor Vereador está a insinuar, porque não há denúncias formais, os funcionários afetos ao serviço de águas todos os dias estão atentos a alguma ocorrência e, por isso, essas alegadas descargas são surreais. Quanto à gratuidade dos ramais, o regulamento já prevê que os mesmos são gratuitos até aos vinte metros. De qualquer modo, como os projetos de regulamentos vão estar em consulta pública durante um mês, haverá a oportunidade de analisar e fazer propostas de acordo com as normas legais. \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador Prof. Carvalho de Moura, perguntou também à Senhora Vereadora, se não havia emissão de águas sujas diretas para o rio em Salto e Montalegre. \_\_\_\_\_

A Senhora Vereadora Dra. Fátima Fernandes reiterou que não tinha conhecimento dessas emissões de águas sujas para esses rios, tanto mais que uma candidatura a fundos comunitários que a câmara municipal tinha feito para saneamento e construção de uma ETAR para Salto, veio chumbada numa primeira fase porque a Agência Portuguesa do Ambiente – APA, deu parecer negativo, devido a considerar que a massa de água apresentava uma boa qualidade. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com cinco votos a favor e dois de abstenção dos senhores Vereadores da Coligação “A Força da Mudança-PPD-PSD/CDS-PP”, aprovar os aludidos Projetos de Regulamentos do Serviço de Abastecimento de Águas, Saneamento de Águas Residuais e Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, bem como submetê-los a consulta pública nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo e em simultâneo enviar os mesmos para parecer da entidade reguladora ERSAR. \_\_\_\_\_

À Divisão de Urbanismo, Ambiente e Serviços Urbanos para proceder de acordo com a presente deliberação. \_\_\_\_\_

**20. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE SOGILUB – SOCIEDADE DE GESTÃO INTEGRADA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS, LDA. E MUNICÍPIO DE MONTALEGRE.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, minuta de protocolo entre SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda. e o Município de Montalegre. – *Documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido e se arquiva no maço de documentos relativos à presente ata, sob a forma de doc. n.º 37.* \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara fez a apresentação sumária dos termos do referido protocolo.

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do aludido protocolo, bem como legitimar o Senhor Presidente da Câmara à outorga do mesmo. \_\_\_\_\_



Ao GAPV para efeitos de acompanhamento da formalização do referido protocolo, e, depois de cumprida tal formalidade, assegurar a inserção do mesmo na respetiva plataforma de gestão documental. \_\_\_\_\_

Posteriormente, remeta-se cópia do protocolo à unidade orgânica incumbida de acompanhar a sua boa execução, no caso DUASU. \_\_\_\_\_

**21. EHATB,EIM,SA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL E INFORMAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA, REPORTADOS AO 1º SEMESTRE DE 2017.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, ofício remetido pelo Administrador dos Empreendimentos Hidroelétrico do Alto Tâmega e Barroso, EIM SA, com o NIPC 502 227 842, com sede na rua D. Nuno Álvares Pereira, 4870-601 Ribeira de Pena, registado na Secção de Expediente Geral e Arquivo sob a referência CMM4995, no dia vinte e um de setembro do ano em curso, Relatório de Execução Orçamental” e “Informação sobre a Situação Económica e Financeira” reportados ao 1º semestre 2017. – *Documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido e se arquiva no maço de documentos relativo à presente ata, sob a forma de doc. n.º38.* \_\_\_\_\_

Sobre esse documento foi exarado, pelo Senhor Presidente da Câmara, despacho com o seguinte teor: “À C.M”. \_\_\_\_\_

Em representação dos vereadores da Coligação, o Dr. José Moura Rodrigues leu uma declaração para a acta com o seguinte teor “como vai sendo do vosso conhecimento, o PSD Montalegre tem uma posição muito crítica sobre as opções de gestão da EHATB, nomeadamente em termos de transparência. Nesta fase, não foi possível aprofundar todas as questões e factos que nos parecem censuráveis. Oportunamente voltaremos a este assunto.”

Em resposta, o Senhor Presidente da Câmara referiu que esta tomada de posição da Coligação “ A Força da Mudança-PPD-PSD/CDS-PP”, sobre a falta de transparência da gestão da EHATB, que muito o surpreendia até porque desta forma estavam a por em causa eleitos do partido a que pertenciam e que presidem atualmente esta empresa. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, tomar conhecimento dos aludidos documentos, bem como remetê-los ao órgão deliberativo municipal para o mesmo efeito. \_\_\_\_\_

**IX  
ATIVIDADE REGULAMENTAR**

**X  
DIVERSOS**

**XI  
REUNIÃO PÚBLICA MENSAL  
(cfr. n.º 2 do artigo 49.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**



Embora, de acordo com o regimento do órgão, se tratasse de uma reunião pública, não se registou a presença de qualquer interessado/munícipe, conseqüentemente não houve qualquer intervenção neste período. \_\_\_\_\_

**XII**  
**APROVAÇÃO DA ATA SOB A FORMA DE MINUTA**  
(cfr. n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata, nos precisos termos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua exequutoriedade imediata. \_\_\_\_\_

**XIII**  
**ENCERRAMENTO**

E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas, e, para constar, lavrou-se a presente ata, e eu, Maria Fernanda Dinis Moreira, na qualidade de secretário a redigi e vou assinar, junto com o Senhor Presidente da Câmara Municipal. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara \_\_\_\_\_  


A Secretária da reunião \_\_\_\_\_  
